

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE NOVEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.031, que approva o regulamento da Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 24 de agosto ultimo — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Officio e titulos de 14 do corrente — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS e AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.031 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1903

Approva o Regulamento da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o Regulamento da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Lauro Severiano Müller

Regulamento da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a que se refere o Decreto n. 5.031, desta data.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1.º A Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, instituida pelo Decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, tem a seu cargo:

1. A execução e fiscalização das obras de melhoramento do porto, cujos planos e orçamentos foram approvedos pelo Decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, exceptuada a daquellas que, por acto do Ministerio da Viação, forem entregues a uma administração especial, de conformidade com o paragrapho unico do art. 3º do referido decreto.

2. A exploração commercial dos trapiches e mais propriedades pertencentes ás obras do porto e bem assim a dos novos caes e armazens, á proporção que ficarem promptos para serem utilizados.

3. A administração da Caixa Especial das referidas obras, creada pelo decreto acima citado.

4. A conservação dos predios, terrenos e demais propriedades confiadas á sua guarda.

Art. 2.º A Comissão Fiscal e Administrativa compor-se-ha de tres membros, sendo um Presidente, um Director Technico e um Director Gerente, todos de livre escolha do Governo e directamente subordinados ao Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, os quaes funcionarão collectivamente como Conselho Deliberativo, para todos os actos da administração geral das obras e serviços.

Paragrapho unico. Além das funções collectivas para a administração geral, cada um dos membros da Comissão terá especialmente a seu cargo a direcção de uma das divisões do serviço, na fórma deste Regulamento.

CAPITULO II

DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3.º A administração e fiscalização das obras e serviços do porto ficam a cargo de tres divisões sob as denominações:

Primeira Divisão;

Segunda Divisão;

Terceira Divisão;

cada uma das quaes será respectivamente dirigida dentro dos limites marcados neste Regulamento, pelo Presidente, Director Technico e Director Gerente.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4.º O Conselho Deliberativo compõe-se dos chefes das tres divisões e se reunirá todas as semanas, em sessão ordinaria, que terá logar como for determinado em sua primeira reunião.

O Presidente, que presidirá a todas as sessões, poderá convocar sessões extraordinarias do Conselho, *ex-officio*, ou á requisição de qualquer dos outros directores, marcando-as para o dia indicado na mesma requisição escripta.

Art. 5.º O Conselho só funcionará com a presença dos tres membros que o compoem e, no caso de impedimento de qualquer delles, por mais de dous dias, será chamado o seu substituto, que tomará assento no Conselho para descomponhar as funções do impedido.

Paragrapho unico. Si o impedido for o Presidente e o impedimento durar até uma semana, será chamado para substituí-lo o chefe da contabilidade, e presidirá á sessão do Conselho o Director-Gerente.

Art. 6.º As resoluções do Conselho são imperativas e serão tomadas por maioria de votos, depois de encerrada a discussão de cada assumpto sujeito á deliberação.

Paragrapho unico. O director que for voto vencido terá o direito de recorrer para o Ministro, por intermedio do Presidente. Este recurso, que terá effecto suspensivo, si assim o requerer o recorrente na mesma sessão, será apresentado por escripto dentro de 24 horas e promptamente remetido pelo Presidente ao Ministro, instruido com uma cópia da acta da respectiva sessão.

Art. 7.º Compete ao Conselho discutir e resolver todas as questões de administração geral ou não previstas neste regulamento, qualquer que seja a divisão a que ellas especialmente pertencem, e bem assim sobre:

1. Os regimentos internos e instrucções que devam reger, não só o proprio Conselho, como cada uma das divisões.

2. Os contractos de fornecimentos de materiais, serviços, obras e outros e as condições para accordos amigaveis de desapropriações e outros apresentados pelo chefe da respectiva divisão, tudo de conformidade com as instrucções expedidas pelo Ministro.

3. As medidas não previstas, neste regulamento e os planos ou projectos financeiros, technicos ou commerciaes, propostos pelos respectivos chefes das divisões para, depois de approvados, serem pelo presidente apresentados ao Ministro.

4. Todas as questões que á sua apreciação forem voluntariamente submettidas por qualquer dos chefes das divisões.

5. As medidas ou providencias que importem em augmento de despesa e bem assim a imposição de multas aos empreiteiros das obras por infracção do seu contracto.

6. As duvidas que sobre a respectiva competencia se suscitarem entre os chefes de duas divisões.

Art. 8.º O secretario da 1.ª divisão assistirá ás sessões do Conselho e funcionará como secretario do mesmo para a redacção e preparo das actas, as quaes serão lançadas em livro especial e sujeitas á approvação na sessão seguinte.

Art. 9.º Os membros do Conselho teem o direito de exigir a transcripção nas actas, sob redacção propria, de qualquer declaração ou esclarecimentos que lhes pareçam convenientes para a justificação de seus votos.

CAPITULO IV

PRIMEIRA DIVISÃO

Art. 10. A primeira divisão, que será dirigida pelo Presidente, comprehende tudo que diz respeito aos interesses financeiros e economicos das obras e serviços do porto, a arrecadação e applicação das respectivas rendas, do porto com a lei, a administração da caixa especial, a organização da contabilidade e o relatório geral da Comissão e a prestação de contas.

Art. 11. Ao Presidente compete :

§ 1.º Representar a Comissão em todas as suas relações externas, quer perante os poderes publicos, quer perante os particulares.

§ 2.º Exercer a direcção e fiscalização da caixa especial, pela qual é elle immediatamente responsavel.

§ 3.º Promover todas as medidas necessarias á boa arrecadação das taxas e rendas, que constituam o patrimonio ou dotação da caixa especial, e bem assim propor ao Conselho Deliberativo as alterações que julgue conveniente se fazerem nas mesmas taxas, as providencias, afim de que não falem recursos para o pontual pagamento dos juros e amortizações das dividas fundadas ou fluctuantes, internas ou externas, contrahidas para as obras do porto, e os projectos economicos e financeiros que entender convenientes ás obras e serviços do mesmo porto, para submettel-os á approvação do Governo.

§ 4.º Assignar e expedir todas as ordens de pagamento, requisitando do Ministro a expedição das ordens para os pagamentos que devam ser feitos pela Delegacia de Londres.

§ 5.º Assignar os contractos de fornecimentos de materiaes, serviços e outros.

§ 6.º Adoptar as medidas provisórias que, em casos urgentes, se tornem necessarias a bem da disciplina, boa ordem e segurança das obras e serviços.

§ 7.º Assignar, conjunctamente com o representante da Fazenda Publica, as escripturas de desapropriação, amigavel ou judicial, exigida pelas obras do porto, de accordo com as plantas approvadas pelo Governo e com autorização do Ministro.

§ 8.º Preparar os balancetes mensaes do movimento da caixa especial para serem remettidos ao Ministro e publicados no *Diário Official*.

§ 9.º Dar expediente ás deliberações do Conselho na parte referente ás relações externas da Comissão, quer com o Ministro e outros poderes publicos, quer com particulares.

§ 10. Despachar o expediente da primeira divisão e rubricar os livros de maior responsabilidade.

§ 11. Iniciar as desapropriações judiciaes, de conformidade com as resoluções do Conselho e as ordens do Ministro.

§ 12. Redigir o relatório annual, que deverá ser entregue ao Ministro até o dia 31 de março, acompanhado de informações completas sobre a marcha dos serviços, estado economico e financeiro e quizesquer outros esclarecimentos que julgue necessarios. Este relatório será acompanhado de um balanço geral das contas de todas as obras e serviços a cargo da Comissão, um balanço detalhado da caixa especial e dos relatórios annuaes apresentados pelos directores tecnico e gerente.

§ 13. Proceder ao balanço annual nos cofres da thesauraria, de qua lavrará termo, podendo tambem, quando julgar conveniente, dar balancos extraordinarios.

Art. 12. A primeira divisão subdividir-se-ha nas tres seguintes secções:

1.ª Secretaria;

2.ª Thesouraria;

3.ª Contabilidade;

Art. 13. A secretaria, que será dirigida por um secretario, compete :

§ 1.º O expediente da divisão.

§ 2.º O inventario das propriedades affectas ás obras e serviços do porto.

§ 3.º A redacção das actas das sessões do Conselho e a dos contractos e ajustes da primeira divisão, o registro de toda a correspondencia desta e o lançamento em livro especial dos assentamentos de todos os empregados da Comissão.

§ 4.º A organização do relatório annual de todos os serviços da secretaria, que o secretario apresentará ao Presidente até o dia 31 de janeiro do anno subsequente.

§ 5.º A organização dos projectos de regulamentos internos e instrucções para os serviços a cargo da primeira divisão.

Art. 14. A thesouraria será dirigida por um thesoureiro, que terá á sua guarda o cofre, por cujos valores e operações assumirá plena responsabilidade, incumbindo-lhe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro-caixa as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, consignadas ás obras e serviços do porto.

§ 2.º Recolher ao Thesouro Federal, por ordem do presidente, as referidas rendas.

§ 3.º Effectuar directamente ou por seus auxiliares competentes os pagamentos que o Presidente autorizar por escripto.

§ 4.º Arrolar, classificar e archivar methodicamente todos os documentos da receita e despesa, organizando os balancos, balancetes e contas da thesouraria.

Art. 15. A contabilidade será dirigida por um chefe, tendo a seu cargo :

§ 1.º Verificar os documentos da receita e despesa, conferindo todos os calculos, e estabelecer as contas correntes de todas as obras e serviços discriminadamente.

§ 2.º Extrahir as contas das taxas ou contribuições que devam ser pagas pelos Ministerios, Municipalidade, Companhias ou particulares que tenham contractos ou accordos com a Comissão.

§ 3.º Escripturar com discriminação, em livros especiais, a receita arrecadada, ou em ser, e a despesa realizada, designando as procedencias e os responsaveis.

§ 4.º Classificar e archivar todos os papoies e livros da contabilidade.

§ 5.º Requirir da thesouraria os esclarecimentos que forem precisos ao desempenho dos serviços da contabilidade e satisfazer a requisições identicas da thesouraria.

§ 6.º Organizar os balancetes e synopses mensaes da receita e despesa e a demonstração das operações e situação da caixa especial, que devem ser remettidos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 7.º Organizar o balanço definitivo do exercicio financeiro e redigir o relatório annual dos serviços da contabilidade, que o chefe apresentará ao Presidente até 31 de janeiro subsequente.

§ 8.º Preparar os processos dos responsaveis por falta ou desvios das rendas, e providenciar, por ordem do Presidente, sobre a respectiva instrucção, proseguimento, conclusão e remessa para os devidos effectos.

§ 9.º Escripturar mensalmente os resumos do ponto, as folhas de pagamento do pessoal e as tabellas dos vencimentos ou diarias.

§ 10. Extrahir mediante, mediante autorização do Presidente, as certidões e copias dos documentos da receita que forem requeridos por interessados ou requisitadas por qualquer dos directores, e guias de restituição, reposições por multas, differenças, indemnizações ou extravios, escripturando para isso um registro especial.

§ 11. Processar e registrar todas as contas da despesa, discriminando as das obras do caso e accessorias, as do trafico commercial e as da administração.

CAPITULO V

SEGUNDA DIVISÃO

Art. 16. A segunda divisão estará a cargo do director tecnico, a quem compete:

§ 1.º Dirigir, administrar e fiscalizar as obras para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro, a cargo da Comissão, que lhe sejam confiadas pelo Governo.

§ 2.º Organizar os projectos de obras, quer as complementares do projecto já approvedo, quer outras ordenadas pelo Governo, com as respectivas especificações e orçamentos, para serem sujeitadas á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 3.º Velar pela conservação e guarda de todos os proprios, obras e terrenos a cargo da Comissão, e superintender todos os serviços da divisão, organizando os projectos de instrucções ou regulamentos internos para cada uma das secções, pelas quaes distribuirá os diversos serviços, como julgar mais conveniente.

§ 4.º Adquirir os materiaes precisos para as obras e serviços, quer por concorrência publica, que por encomendas no paiz ou no estrangeiro, dependendo de autorização do Ministro quando o valor exceda de vinte contos de réis.

§ 5.º Estabelecer as tabellas de salarios para o pessoal operario e empregados que vençam diaria, fixando o respectivo numero.

§ 6.º Fornecer mensalmente á primeira divisão todos os elementos e dados precisos para a escripturação e contabilidade geral da Comissão e as informações para o registro e assentamentos dos empregados de nomeação.

§ 7.º Requisitar do Presidente o pagamento do pessoal e material fornecido em cada mez, mediante apresentação dos respectivos documentos de despesa, de accordo com a legislação de Fazenda; e bem assim o pagamento das obras feitas por empreitada, conforme as contas organizadas mensalmente pela divisão, das quaes remetterá um certificado.

§ 8.º Organizar e remetter á 1.ª divisão, até o dia 28 de fevereiro, o relatorio annual dos serviços a seu cargo, acompanhado de todos os quadros e esclarecimentos sobre o andamento e estado de todas as obras e serviços da divisão, e bem assim das respectivas despesas com a conveniente discriminação.

Art. 17. Os serviços da divisão serão distribuidos pelas tres seguintes secções, cada uma das quaes será dirigida por um engenheiro chefe de secção:

- 1.ª Escripatorio tecnico;
- 2.ª Obras maritimas;
- 3.ª Obras terrestres;

Art. 18. Ao escriptorio tecnico incumbe especialmente:

§ 1.º Organizar os projectos de obras, especificações e organogramas.

§ 2.º Fazer o expediente da divisão, a escripturação e contabilidade das obras e archivo dos documentos.

§ 3.º Processar e preparar as folhas de pagamento do pessoal e as contas de materiaes fornecidos para os serviços da divisão.

§ 4.º Organizar as contas mensais de pagamento aos empreiteiros das obras e o certificado correspondente.

§ 5.º Conferir, calcular e registrar as medições, notas e mais documentos enviados pelas duas outras secções.

§ 6.º Manter em dia a escripturação e contabilidade da segunda divisão, de modo a conhecer-se o andamento, estado e custo de todas as obras, com as necessarias estatísticas e discriminações.

§ 7.º Fiscalizar o cumprimento dos contractos de obras, fornecimentos e outros e organizar os editaes de concorrência publica para fornecimento de materiaes, serviços e obras, bem como as especificações, desenhos e condições para as encomendas.

§ 8.º Preparar os trabalhos de desenho que forem requisitados pelas outras secções.

§ 9.º Fornecer, por despacho do director tecnico, as certidões que forem requeridas.

§ 10. Preparar os elementos para o relatorio annual da divisão, que deverá ser entregue ao director tecnico até o dia 15 de fevereiro.

Art. 19. As 2.ª e 3.ª secções, cada uma na zona de sua jurisdição, compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar as obras que lhe forem attribuidas, de accordo com as instruções geraes ou especiaes expedidas pelo director tecnico.

§ 2.º Admittir e dispensar o pessoal operario e marcar-lhe o salario, de accordo com a tabella de jornaes e quantidade estabelecida pelo director tecnico.

§ 3.º Fazer pedido dos materiaes necessarios ás obras e serviços, com as explicações e condições necessarias.

§ 4.º Fiscalizar o ponto do pessoal a seu cargo e o recebimento de todos os materiaes, quer quanto ás quantidades, quer quanto ás qualidades e preços.

§ 5.º Fazer as medições das obras por empreitada, remettendo ao escriptorio tecnico as notas para os respectivos pagamentos.

§ 6.º Preparar e processar as folhas de pagamento do pessoal operario, as contas de fornecimento de materiaes e quaesquer ou ros documentos de despesa do serviço a seu cargo.

§ 7.º Velar pela conservação e guarda de todos os bens que estejam a seu cargo.

§ 8.º Ter em ordem os depositos de materiaes, com a necessaria escripturação, de modo a facilitar o balanço em qualquer momento e a fiscalização do emprego dos mesmos materiaes.

§ 9.º Manter em dia a escripturação e contabilidade de todos os serviços e obras a seu cargo, fornecendo ao escriptorio tecnico os elementos precisos para o mesmo fim.

§ 10. Velar pelo cumprimento de deveres de todo o pessoal sob suas ordens, propondo ao director tecnico as providencias que lhe pareçam convenientes para o bom andamento e fiscalização dos trabalhos e serviços.

§ 11. Preparar e remetter ao escriptorio tecnico, até o dia 31 de janeiro, um relatorio resumido do andamento dos trabalhos no anno anterior, acompanhado dos quadros, tabellas, estatísticas e mais esclarecimentos precisos.

Art. 20. Aos chefes das secções cabe inteira responsabilidade perante o director tecnico por tudo que interesse ao serviço

a seu cargo, cumprindo-lhes prover e providenciar acerca do tudo que possa occasionar damnos ou prejuizos do qualquer especie aos mesmos serviços, recorrendo, sem demora, ao director tecnico no que estiver fóra da sua alçada.

CAPITULO VI

TERCEIRA DIVISÃO

Art. 21. A terceira divisão ficará a cargo do director-gerente, a quem compete:

§ 1.º Dirigir, administrar e fiscalizar todos os serviços dos trapiches, armazens e depositos que pertençam á Comissão e recebam mercadorias de importação ou exportação, assim como os serviços de atracação e desatracação, carga e descarga, suprimento de lastro aos navios que se utilizem dos trapiches e depositos sob sua direcção.

§ 2.º Cobrar as taxas relativas aos serviços mencionados no § 1.º, de accordo com as tabellas estabelecidas, e igualmente os alugueis de predios, terrenos, cujas locações competirem á Comissão, recolhendo á thesauraria essa e quaesquer outras rendas.

§ 3.º Velar pela policia, boa ordem e seguranca dos serviços de caes, trapiches, armazens e outros proprios a seu cargo e pela observancia do disposto nas leis e regulamentos fiscaes no que diz respeito aos serviços do porto e movimento das mercadorias de importação e exportação.

§ 4.º Executar o accordo amigavel acerca dos prelios e terrenos, cuja alienação tiver sido autorizada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 5.º Propor ao Ministro a desapropriação amigavel de propriedades, de conformidade com as resoluções do Conselho, o indicar os prelios e terrenos sobre os quaes se deva, de preferencia, promover o processo judicial quando não possa conseguir resultado amigavel, tudo de accordo com as instruções que forem estabelecidas a respeito.

§ 6.º Organizar os projectos de instruções e regimentos internos para os serviços da divisão e especialmente para a cobrança da renda, estabelecendo a responsabilidade dos empregados e rubricando os livros de maior importancia.

§ 7.º Adquirir os materiaes precisos para o serviço da terceira divisão, quer por concorrência publica, quer por encomendas no piz ou no estrangeiro, dependendo da autorização do Ministro quando o valor exceda de vinte contos de réis.

§ 8.º Estabelecer a tabella de salarios para o pessoal operario e empregados que vençam diários, fixando o respectivo numero.

§ 9.º Fornecer á primeira divisão todos os elementos e dados precisos para a escripturação e contabilidade geral da Comissão, quer quanto ás rendas, quer quanto ás despesas, e as informações para o registro e assentamento dos empregados de nomeação.

§ 10. Requisitar do Presidente o pagamento do pessoal e material fornecido, mediante apresentação dos respectivos documentos de despesa, de accordo com a legislação de Fazenda.

§ 11. Remetter á primeira divisão até o dia 28 de fevereiro o relatorio annual do serviço a seu cargo, acompanhado de todos os quadros e esclarecimentos sobre o andamento e estado dos serviços da divisão, e bem assim das respectivas rendas e despesas com a conveniente discriminação.

§ 12. Propor ao Conselho para ser sujeita á approvação do Governo uma tabella das taxas que devam ser cobradas para todos os serviços relativos ao movimento das cargas de importação ou exportação, e bem assim as medidas que julgue favoraveis ao desenvolvimento das rendas da divisão.

Art. 22. Os serviços da divisão serão distribuidos pelas tres secções seguintes:

- 1.ª Escripatorio, a cargo de um official;
- 2.ª Contadoria, a cargo de um contador;
- 3.ª Movimento, a cargo de um sub-gerente

Art. 23. Ao escriptorio competem especialmente os seguintes serviços da divisão:

§ 1.º O expediente da divisão, a guarda do archivo e o preparo das folhas de pagamento do pessoal.

§ 2.º O preparo dos editaes e dos projectos de regulamentos internos e instruções, bem como dos elementos para o relatorio annual.

§ 3.º O preparo, por despacho do director-gerente, das certidões requeridas e o do processo de cada navio descarregado.

Art. 24. A contadoria compete:

Paraphrase unico. A escripturação, quer das rendas, quer das despesas especiaes da divisão.

Art. 25. A secção do movimento compete:

§ 1.º Fiscalizar a entrada nos armazens ou trapiches, permitindo-a somente ás passagens que se acharem abertas, mencionadas nos regulamentos da Alfândega.

§ 2.º Autorizar, regularizar e fiscalizar a carga e descarga das mercadorias, de conformidade com os regulamentos da Alfândega.

§ 3º Providenciar sobre o depósito das mercadorias que devam ser recebidas nos armazéns ou trapiches e distribuir os livros de registro dos armazéns.

§ 4º Autorizar a atracação dos navios ao caes ou trapiches, designando-lhes a zona de atracação.

§ 5º Cobrar as taxas de atracação, carga ou descarga, e quaesquer outras, não permitindo a desatracação dos navios antes que ellas sejam satisfeitas.

§ 6º Determinar as horas de carga e descarga das mercadorias, seu recolhimento aos armazéns e sua retirada, quer nos casos ordinarios, quer nos extraordinarios.

§ 7º Regular a formula dos despachos das mercadorias depositadas nos armazéns e trapiches da repartição, ou feitos sobre agua e que tenham de transitar por elles, determinando o numero de vias desses despachos e seu destino.

§ 8º Determinar, sem prejuizo das disposições contidas na *Consolidação das Leis das Alfandegas*, o modo de exercer a policia interna dos armazéns e trapiches e as multas a que ficarão sujeitos os infractores.

§ 9º Fazer imprimir e affixar nos logares mais convenientes dos armazéns e trapiches a tabella das taxas cuja cobrança compete á divisão.

§ 10. Designar os logares e as condições de atracação dos botes, escaleiros e outras pequenas embarcações que pertençam a navios em carga ou descarga.

§ 11. Remetter diariamente ao escriptorio da divisão os mappas do movimento dos armazéns ou trapiches realizado no ultimo dia util anterior.

§ 12. Estabelecer, de accordo com a policia, o serviço de vigilancia nocturna, a distribuição dos guardas da divisão, seu fardamento e armamento.

§ 13. Manter a ordem e a disciplina em todos os serviços do movimento commercial da divisão.

§ 14. Regular e facilitar o serviço do abastecimento de agua e lastro aos navios atracados no caes, docas ou trapiches.

§ 15. Organizar os projectos de instrucções regulando as attribuições e deveres do pessoal de armazéns e trapiches.

§ 16. Preparar e remetter mensalmente ao escriptorio da divisão os mappas relativos ás mercadorias que, por não terem sido despachadas, devem ser levadas em leilão pela Alfandega.

§ 17. Estabelecer as precauções contra o incendio ou inundação dos armazéns e trapiches.

CAPITULO VII

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E LICENÇAS DOS EMPREGADOS

Art. 26. Serão nomeados: por decreto do Presidente da Republica o Presidente e os directores; por portaria do Ministro, sob proposta dos respectivos directores, os engenheiros chefes de secção, os engenheiros de 1ª e 2ª classes, o sub-gerente, o secretario, o thesoureiro, o chefe da contabilidade, os contadores, os officiaes e os 1ºs escipturarios; os demais empregados pelos respectivos directores.

Paraphrasis unico. Compete ao thesoureiro propor ao Presidente seus fleis.

Art. 27. Os empregados que tiverem dez ou mais annos de effectivo serviço publico federal, com direito á aposentadoria, só poderão ser demittidos no caso de terem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo.

Não estão, porém, incluídos neste artigo os empregados assalariados.

Art. 28. O empregado nomeado, que não se apresentar para tomar posse do logar no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário Official*, será considerado como não tendo accedido á nomeação.

Art. 29. Serão substituídos em seus impedimentos e faltas: o Presidente pelo director-gerente, este pelo sub-gerente, e o director tecnico pelo engenheiro chefe da primeira secção. O sub-gerente se a substituir pelo administrador, o thesoureiro pelo fiel que for por elle designado, o chefe da contabilidade pelo contador, e os demais empregados por designação dos respectivos directores.

§ 1.º Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e a do logar substituído.

§ 2.º O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulacão.

Art. 30. As licenças serão concedidas aos empregados por molestia ou qualquer motivo attendivel.

§ 1.º A licença concedida por molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e de metade do ordenado por mais de seis mezes até 12.

§ 2.º A licença por motivo que não seja molestia importa o desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis; de tres quartas partes por mais de seis até nove e de todo o ordenado dahi até 12 mezes.

§ 3.º Em caso algum a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

Art. 31. O tempo da licença prorogada, ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedente, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 32. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o art. 30, § 1.º deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores e as interrupções do exercicio do emprego.

Art. 33. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimentos, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do art. 30, só se concederá nova licença com ordenado ou parte d'elle depois que tiver decorrido um anno, contado do fim da ultima.

Art. 34. Depois que qualquer empregado houver gosado da licença dada por lei, o Governo não poderá conceder-lhe nova licença com vencimento sem ter decorrido ao menos um anno do dia em que aquella tiver terminado.

Art. 35. Toda a licença é tenente-se concedida com a clausula de poder ser gozada dentro do paiz. Quando para fóra do paiz, a portaria determinará.

Art. 36. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 37. Ficará sem effeito a licença si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo d'elle dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário Official*.

Art. 38. O empregado que estiver no gozo de licença poderá renunciar a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 39. O disposto nos artigos antecedente terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes sómente serão consideradas como ordenado.

Art. 40. As licenças poderão ser cassadas pelas autoridades que as concederem quando estas julgarem isso conveniente.

Art. 41. Ainda quando apresente parte do doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença, com ordenado ou sem elle, permanecer fóra do exercicio do logar. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido a anterior.

Art. 42. Os directores poderão conceder aos empregados das suas respectivas divisões licença até o maximo de 30 dias, cabendo ao Ministro a concessão da que exceder desse prazo.

CAPITULO VIII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 43. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabellas annexas a este regulamento, sob ns. 1, 2 e 3 nas respectivas observações.

Art. 44. O empregado que for incumbido de qualquer trabalho gratuito obriga orio em virtude de lei, não soffrerá desconto algum em seus vencimentos.

Art. 45. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do director ou de quem suas vezes fizer, ou for suspens. do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 56.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, ou retirar-se, com autorização do director, antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 46. São consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do emprego ou molestia grave da pessoa da sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º N.º. no periodo de sete dias.

Art. 47. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 48. Não serão consideradas justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar na gozo da mesma. Nesse caso, só fará a devida annotação no livro do ponto.

Art. 49. As faltas se contarão á vista do livro do ponto que deve haver em cada divisão e será assignado pelos empregados, não só durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcação para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 50. Sempre que a hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que deve substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou immediata categoria que tiver comparecido.

Paraphrasis unico. Logo depois do encerramento do ponto, será remittida ao director uma relação dos empregados que não houverem comparecido.

Art. 51. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 52. Os directores determinarão para as respectivas divisões, nos regimentos internos, as horas para começo e terminação dos trabalhos, conforme a natureza dos serviços.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 53. Os empregados ficam sujeitos ás seguintes penas, conforme a falta que commetterem:

- 1 — Advertencia;
- 2 — Reprehensão;
- 3 — Suspensão;
- 4 — Demissão.

Art. 54. A advertencia poderá ser feita pelos chefes das divisões e chefes das secções, e a reprehensão somente pelos primeiros.

A pena de suspensão do exercicio será imposta até 15 dias pelo Presidente ou directoras, em suas respectivas divisões, e pelo Ministro por prazo superior.

Paraphrasis unico. A autoridade que nomeia é a competente para demittir.

Art. 55. Da pena de suspensão imposta pelo Presidente ou directores haverá recurso para o Ministro somente para os empregados de nomeação deste.

Art. 56. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda do vencimentos e antiguidade.

Si a falta chegar a 30 dias, será demittido.

Art. 57. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva, ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

No caso de suspensão preventiva, o funcionario deixará de perceber a gratificação e no de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser affinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade dada a absolvição.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem valores sob sua guarda prestarão fiança correspondente á sua responsabilidade.

§ 1.º O thesoureiro prestará fiança de 40:000\$000.

§ 2.º O fl. do thesoureiro, de 20:000\$000.

§ 3.º Os administradores de 1.ª e 2.ª classes, 5:000\$000.

§ 4.º Os ajudantes dos administradores, 3:000\$000.

§ 5.º Os guardas, 500\$000.

Art. 59. Na forma do § 6.º do art. 2.º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e art. 16 do decreto n. 4.955, de 9 de setembro do mesmo anno, serão nomeados pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, percebendo até 1 % do valor minimo dos immoveis desapropriados.

Estes representantes promoverão as desapropriações na conformidade das instrucções que lhes forem dadas pelo Ministerio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

Tabella n. 1 da Primeira Divisão

Categorias	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Totales
1 presidente.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	24:000\$
<i>Secretaria</i>				
1 secretario.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$	9:000\$
1 official.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 1.º escriptuario...	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
2 2.ºs ditos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
2 3.ºs ditos.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$
1 porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
2 continuos.....	1:340\$	660\$	2:000\$	4:000\$
1 servente.....	960\$	480\$	1:440\$	1:440\$
<i>Thesouraria</i>				
1 thesoureiro.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
2 fl.ois.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	12:000\$
1 1.º escriptuario...	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
1 2.º dito.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
1 3.º dito.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
1 continuo.....	1:340\$	660\$	2:000\$	2:000\$
1 servente.....	960\$	480\$	1:440\$	1:440\$
<i>Contabilidade</i>				
1 chefe.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
1 contador goral....	6:000\$	3:000\$	9:000\$	9:000\$
1 official.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$

2 1.ºs escriptuarios..	3:600\$	1:800\$	5:400\$	10:800\$
3 2.ºs ditos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	14:400\$
3 3.ºs ditos.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
1 archivista.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
2 continuos.....	1:340\$	660\$	2:000\$	4:000\$
1 servente.....	960\$	480\$	1:440\$	1:440\$

Tabella n. 2 da Segunda Divisão

Categorias	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Totales
1 director tecnico...	16:000\$	8:000\$	24:000\$	24:000\$
3 chefe da secção....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	54:000\$
5 engenheiros de 1.ª classe.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	60:000\$
6 engenheiros de 2.ª classe.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	57:600\$
6 engenheiros de 3.ª classe.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	43:200\$
5 conductores de 1.ª classe.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	30:000\$
5 conductores de 2.ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	24:000\$
1 desenhista chefe...	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
1 dito de 1.ª classe...	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
2 ditos de 2.ª classe..	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
1 official.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
3 1.ºs escriptuarios..	3:600\$	1:800\$	5:400\$	16:200\$
3 2.ºs ditos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	14:400\$
3 3.ºs ditos.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
1 contador.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$	6:600\$
2 continuos.....	1:340\$	660\$	2:000\$	4:000\$
3 serventes.....	960\$	480\$	1:440\$	4:320\$

Tabella n. 3 da Terceira Divisão

Categorias	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Totales
1 director gerente...	16:000\$	8:000\$	24:000\$	24:000\$
1 sub-gerente.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	18:000\$
1 administrador geral	6:000\$	3:000\$	9:000\$	9:000\$
1 official.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 contador.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$	6:600\$
1 1.º escriptuario...	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
2 2.ºs ditos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
4 3.ºs ditos.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
1 administrador de 1.ª classe.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 administrador de 2.ª classe.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
2 ajudantes de 1.ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
2 ajudantes de 2.ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$
2 conferentes de 1.ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$
2 conferentes de 2.ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	6:000\$
2 continuos.....	1:340\$	660\$	2:000\$	4:000\$
1 servente.....	960\$	480\$	1:440\$	1:440\$

OBSERVAÇÕES

1.ª

Cabe ao Ministro arbitrar diarias até 20\$ ao pessoal de nomeação do Governo, e ao Conselho Deliberativo até 10\$, sob proposta dos respectivos directores, ao pessoal de nomeação destes, além dos vencimentos fixados nas tabellas.

2.ª

O Ministro e os directores poderão admittir o pessoal extra-numerario que se tornar necessario e pelo tempo indispensavel, mediante o abono de diaria que será marcada dentro dos limites e na forma da observação precedente.

3.ª

Ao thesoureiro, bem como aos seus fl.ois, será abonada para quebras uma gratificação fixada até 10 % do respectivo vencimento quando se acharem no exercicio de seus cargos.

4.ª

O numero e o vencimento do pessoal jornaleiro de cada divisão serão determinados pelo respectivo director, que submeterá á approvação do Conselho a tabella correspondente.

5.ª

O numero dos administradores, dos seus ajudantes e dos conferentes incumbidos da secção do movimento da 3.ª lista, poderá ser elevado á medida que forem sendo desapropriados e incorporados ás obras e serviços do porto os trapiches pertencentes a particulares.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 de agosto ultimo, foi nomeado para a guarda nacional do

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Ribeirão Preto

127ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Joaquim Firmino de Andrade Junqueira (*).

Rectificação

O cidadão nomeado, por decreto de 22 de junho ultimo, para o posto de 2º tenente da 1ª bateria do 4º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Firmino Alves Borba e não Francisco Alves Borba, como foi publicado no *Diário Official*, de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos da 14 do corrente:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, José Gomes Paes do lugar de thesoureiro da Casa da Moeda.

Foram nomeados:

O bacharel José Pinheiro de Andrade para o lugar de thesoureiro da Casa da Moeda;

Cincinato Lydio do Nascimento para o lugar de segundo escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao 2º official da Secretaria de Estado Alexandre Alberto Fernandes da Silva seis mezes de licença para tratar da saúde.

Expediente de 13 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio de 12 deste mez, que o Governo vao providenciar affirm de ser incluído na respectiva verba o necessario credito para as despesas com o transporte e estadia nesta Capital de juizes federaes chamados a funcionar no dito tribunal, o bem assim que, por aviso de 12, solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento ao juiz federal na secção de Minas Geraes de mais 40\$500, por elle despendidos, quando em serviço nesta cidade.

—Concederam-se as licenças:

Do 30 dias para tratamento de saúde, na conformidade das disposições em vigor, ao inspector seccional da 9ª circumscrição policial urbana Fausto Pedreira Machado.—Enviou-se a portaria ao chefe da policia desta Capital;

De seis mezos para tratar de negocios de seu interesse fora do Districto Federal, ao capitão da 1ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital João Virgilio Ribeiro.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

(*) E' publicada agora esta nomeação por ter havido omissão na publicação feita no «Diário Official» n. 202, de 28 agosto ultimo.

—Remettem-se ao coronel commandante da 62ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a patente apostillada do capitão da mesma milicia Ubaldino da Cruz Pereira.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, affirm de ser informado e instruido, nos termos da lei, o requerimento em que Manoel Gomes Guedes, preso na Casa de Correção, pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprimento da pena de cinco annos de prisão celllular a que foi condemnado em 4 de setembro do anno passado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o cabo de esquadra da brigada policial desta Capital Claro Gomes Barroso.

Requerimento despachado

José Constantino Teixeira.—Indeferrido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça.—2ª secção.—Circular.—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903.

Devendo o relatorio deste Ministerio, correspondente ao anno vindouro, ser distribuido por occasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, recommendo envie-se á Secretaria de Estado, até o dia 15 do fevereiro impreterivelmente, as informações relativas ao estabelecimento a vosso cargo. Saúde e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. chefe da policia do Districto Federal.

—Dirigiram-se, na mesma data, identicos avisos aos commandantes da brigada policial, do corpo de bombeiros, commandante superior da guarda nacional e directores da Casa de Correção e da Escola Correccional 15 de novembro.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao Dr. Ernani Carlos do Menezes Pinto, preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo ao que requereram os alumnos do 5º anno da mesma Faculdade, resolveu este Ministerio permittir que os mesmos sejam dispensados do exame de clinica especial de que trata o art. 15 do regulamento em vigor;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que, attendendo ao que requereu José Pantoja Leite, é permittido ao mesmo prestar, na proxima época, os exames de 1ª e 2ª cadeiras do 1º anno do curso de engenharia civil da referida escola, desde que prove ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o artigo 113 do Codigo do Ensino;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que, attendendo ao requerimento do alumno do 5º anno da referida Faculdade Tito Cardoso, resolveu este Ministerio permittir que o mesmo, tornando-se-lhe extensiva a circular de 18 de novembro de 1902, preste na 1ª época os exames das cadeiras daquelle anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio de 8 do corrente mez, com o qual transmittiu os

requerimentos dos alumnos Alvaro Brandão, Claudino Pereira da Fonseca Neto e Joaquim Figueira da Costa Cruz, que é permittido aos mesmos prestarom, na presente época, exame das cadeiras do 1º anno da faculdade sob sua fiscalização, desde que provem ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 do Codigo do Ensino;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, ter resolvido este Ministerio, na conformidade do art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Secundo, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno interno gratuito, Cicero Goulart de Miranda, actualmente matriculado no 1º anno do respectivo externato, satisfeitas as exigencias regulamentares;

—Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que, attendendo ao requerimento de Virgilio de Oliveira Castilho, este Ministerio resolveu permittir que o mesmo seja admittido, na proxima época, aos exames do 1º anno, caso as inscrições para esses exames tenham sido prorogadas na faculdade sob sua fiscalização e o requerente possa inscrever-se antes de findo o respectivo prazo; além de que o dito requerente deverá provar ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 do Codigo do Ensino.

—Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, que este Ministerio, attendendo ao requerimento de José Pompeu, resolveu permittir que o mesmo seja admittido, na presente época, aos exames do 3º anno da faculdade sob sua fiscalização.

—Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Paraná, em solução á consulta constante do officio de 3 do corrente mez, que os estudantes reprovados na presente época extraordinaria de exames preparatorios podem repetir o exame da mesma materia na proxima época ordinaria de janeiro.

Requerimento despachado

Leoncio Gomes da Silva, pedindo validade, para a matricula no curso juridico, do exame de historia geral que prestou no 4º anno do collegio Caraca.—Indeferrido; o exame de historia geral só é final no 5º anno.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a outubro findo:

De 822\$800, pessoal encarregado da matança de ratos;

De 60\$, operario ao serviço do Museu Nacional;

De 13:439\$570, pessoal subalterno em serviço de hygienza defensiva.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 1:396\$505, fornecimentos feitos, de julho a setembro, ao Museu Nacional;

De 1:099\$600, fornecimentos feitos, de agosto a outubro, ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 40\$, despeza miuda da Directoria Geral de Saúde Publica;

De 170\$, aparelho telephonico collocado no mesmo Externato;

De 25\$, despeza miuda feita pelo porteiro do juizo seccional do Districto Federal em outubro findo.

Expediente de 13 de novembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia o recebimento do officio n. 98, de 4 do corrente;

Ao director geral do Hygiene e Assistencia Publica, idem n. 3.668, de 13 do corrente.

— Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio que o Dr. Antonio Cardoso Fontes deixou o cargo do chefe interino do Laboratorio Bacteriologico, em 9 do corrente, por ter reassumido o exercicio do seu cargo o Dr. Emilio Emiliano Gomes, sorventuario effectivo;

Ao juiz da 3ª pretoria que cessou a interdicção imposta ao predio da rua Alfandega n. 281.

— Recommendou-se:

Ao chefe do 2º districto sanitario que providencia a respeito da existencia de dous estabulos, que estão em más condições hygienicas, sendo um na rua Cosme Velho n. 49 e o outro á rua Leite Leal n. 15, e a respeito de uma casa na ladeira dos Guararapes n. 2, onde ha uma cova de porcos;

Ao chefe do 4º districto sanitario que determine as necessarias providencias para que cessem os despejos de lixo nos predios da rua do S. Pedro n. 200 e 202, que se acham deshabitados.

— Solicitaram-se do juiz da 3ª pretoria informações referentes ao espolio de Jacintho Rodrigues Laranjeira, fallecido no Hospital Paula Candido.

— Remetteram-se:

Ao inspector de hygiene do Estado do Rio de Janeiro 25 vidros de soro antipestoso;

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio as folhas de pagamento do pessoal subalterno, em comissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importância de 36.621\$811, relativas ao mez de outubro ultimo, e uma conta na importância de 90\$, do fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, no citado mez;

Ao director da Estada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez do Rozendo José de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 13

Antonio Murinho de Souza Nobre. — Sim.
Odorico Octavio Odilon Filho. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:

Foi designado para ter exercicio na 20ª circumscripção o escrivão vitalicio, actualmente em disponibilidade, Nilo do Amazonas Duarte Nunes e ficou em disponibilidade o escrivão vitalicio daquella circumscripção, actualmente licenciado, José Bento Carrilho, como, por permuta, requeroram.

Foi dispensado da comissão em que se achava na 20ª circumscripção, no impedimento de José Bento Carrilho, o escrivão interino Hormino Brito de Souza, devendo este reverter ao exercicio do seu cargo do escrivão vitalicio da 7ª circumscripção suburbana.

Foi, por seu turno, dispensado do cargo de escrivão interino desta ultima circumscripção Hygino Severino dos Santos, revertendo ao exercicio do seu cargo de inspector seccional effectivo da 7ª circumscripção urbana, e consequentemente, dispensado desta comissão o seu substituto interino Carolino de Castro.

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 9ª circumscripção o cidadão Fausto Pedreira Machado.

— Em additamento á portaria, de hontem datada, pela qual foi transferido, interinamente, para a 20ª circumscripção o escrivão Hormino Brito de Souza, ficou também transferido, em consequencia desse acto, da 17ª para aquella circumscripção o escrivão effectivo, actualmente licenciado, José Bento Carrilho.

Ministerio da Fazenda

Sr. Presidente da Republica — Conforme consta no relatório que me foi apresentado no corrente mez pelo director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, foi verificado nos valores a cargo da thesouraria da Casa da Moeda um desfalque da quantia de 8.109:481\$037, pelo qual é responsavel o respectivo thesoureiro.

Julguei por isso conveniente submeter á vossa assignatura o decreto que exonera, a bem do serviço publico, Antonio Gomes Paes do logar de thesoureiro da Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1903.

Saude o fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

Por titulos de 14 do corrente foram nomeados:

Carlos Antonio de Alvarenga Machado, para o logar de collector das rendas federaes em Piumhy, Estado de Minas Geraes;

Candido Pereira Barbosa, para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Pastos Bons, Nova York e Mirador, Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Syndicos da Companhia União Sorocabana e Itarna, pedindo isenção de pagamento de armazenagem do material da estrada de ferro. — De accordo com o parecer. Os supplicantes não podem ser attendidos. A taxa de armazenagem consitue renda da Empresa Docas de Santos.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo designação de um engenheiro para examinar o material importado pela requerente. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior, correndo quaesquer despesas por conta da supplicante.

Padre José Zeppa, pedindo isenção de direitos para instrumentos de musica importados com o destino ao Lyceu do Sagrado Coração, em S. Paulo. — Venha por intermedio da delegacia fiscal, com a relação em duplicata e traduzida.

Francisco Rocha dos Santos, ajudante da officina de fundição da Casa da Moeda, pedindo a sua nomeação para o logar de chefe da mesma officina. — Indeferido.

Paulo Zsigmondy R. Christiani, reclamando contra prejuizos resultantes da elevação dos direitos de moveis curvados. — Só o Congresso é competente para attender ou não ao supplicante.

Padre Ricardino Arthur Sévo, pedindo para ser concellado o aforamento de um terreno da quinta da Boa Vista á devoção de Sant'Anna. — A vista dos pareceres, nada ha que deferir.

Francisco Franklin de Castro Monezes, almoxarife do Arsenal da Marinha, apresentando um predio de sua propriedade em garantia da sua fiança naquillo cargo. — De accordo com o parecer. Deferido. Lavre-se o termo de fiança.

Rosa Lima da Fonseca Ramos, por seus procuradores, pedindo pagamento de uma apolice sorteada. — De accordo com os pareceres. Cumpra-se o alvará, entregando-se á D. Rosa Lima da Fonseca Ramos, inventariante e meeira dos bens do seu casal, por fallecimento de seu marido Silvestre Martins Ramos, a quantia correspondente ao valor da apolice da divida publica sorteada, n. 4.435, do emprestimo de 1897, do valor nominal de um conto de réis, juros de 6 %, que coube em partilha ao seu filho menor Juvenalino Martins Ramos.

Habilitação de D. Francisca Catharina da Fonseca, viuva do 2º tenente reformado do exercito e coronel honorario Pedro Paulino Fonseca, ao meio-soldo. — Passo-se o titulo.

— Pelo Sr. director:

João Alves dos Santos Pinto e outros, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1903

Sr. Ministro da Marinha:

N. 86. — Em additamento ao meu aviso numero 78, de 24 de outubro findo, rogo vos dignéis de emitir o vosso parecer sobre o assumpto de que trata o referido aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 380 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicito a Santa Casa de Misericordia desta Capital resolveu, por despacho de 23 de outubro ultimo, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação que o referido estabelecimento e para receber da Europa com destino ao seu serviço, excluindo-se, porém, os artigos assignalados em chave com a palavra — não — escripta á tinta vermelha.

N. 381 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder isenção de direitos, na conformidade do § 36 do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino aos trabalhos de mineração da sua usina.

N. 382 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, dos encanamentos que, entre outros materiais, importou do estrangeiro a Companhia Assucareira Parahyba — Sergipe e a que se refere a representação encaminhada com o vosso officio n. 700, de 23 do outubro ultimo, devendo essa repartição ouvir o engenheiro fiscal sobre a applicação dos referidos encanamentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 90 — Transmitto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, o incluso requerimento em que o Banco do Pernambuco declara que a Delegacia Fiscal do Pernambuco não está habilitada a fazer a substituição das notas que devem ser recolhidas, o pede que não fiquem sujeitas a desconto as que, por este motivo, deixarem de ser trocadas.

— Sr. director da casa da moeda.

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 836, de 26 do mez proximo passado, e

em que Manoel José da Silva, ensaiador do Laboratorio Chimico desse estabelecimento peio a sua nomeação para o logar de chefe da officina de fundição e ligas, resolveu por despacho de 9 do corrente que o supplicante aguarde oportunidade.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro por despacho de 7 do corrente, exarado no telegramma da mesma data do presidente do Estado do Rio Grande do Sul e junto por cópia, resolveu recomendar-vos providencias no sentido de ser feita a remessa dos numeros do *Diario Official* de que trata o referido telegramma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 103 — Transmitto-vos para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, o processo de que trata o incluso officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo, n. 219, de 20 de outubro ultimo, referente á fiança prestada por José Balduino do Amaral Gurgel, em uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 70.979, com o deposito de 3:400\$, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes em Itá, naquello Estado,

— Sr. presidente da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 123 — Communi-o-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a que na eleição de Joaquim da Silva Gusmão Filho e Alfredo Gastão Villemar do Amaral para membros dessa camara foram observadas as prescrições dos arts. 65, 66 e 68 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897 como se verifica da acta da assembleia geral extraordinaria dos Corretores de Fundos Publicos, enviada, por cópia, com o vosso officio de 20 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 31 deste ultimo mez, approvar a mesma eleição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de outubro proximo findo, que os escripturarios da alfandega desse Estado Encas Ferreira Valle e Francisco Gentil de Castro Samico não tem direito, á vista do disposto no § 3º do art. 1º das instruções n. 29, de 16 de janeiro de 1860, e ordem n. 227, de 27 de novembro de 1882, á ajuda de custo de primeiro estab.imento cujo abono solicitem nos requerimentos transmittidos com o vosso officio n. 19, de 8 de abril proximo findo por terem sido designados para servir na Mesa de Rendas do Porto Acre, o primeiro como administrador e o segundo como escriptão, prquinto já foram mandadas abonar aos requerentes a ajuda de custo de preparos de viagem e uma gratificação extraordinaria, unicas vantagens que lhes competem, n s termos dos §§ 1º e 3º das referidas instruções.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 131 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, proferido no officio n. 14, de 14 de outubro ultimo, em que prestastes informações a respeito da reclamação feita por F. Stevenson & Comp. e Germano Francisco de Assis contra o vosso procedimento deitanto de dar andamento ao pedido de credito para occorrer á restituição de direitos que indevidamente pagaram sobre tocinho importado de Nova-York em novembro de 1901, declaro-vos, para os devidos fins, que a necessidade de aumento do credito a qualquer verba do orçamento deve ser demonstrada com a precisa antecedencia, como determinam o decreto n. 2.831, de 1 de fevereiro de 1862, e outras disposições em vigor,

— Sr. delega-o fiscal no Maranhão :

N. 103 — Communico-vos para os devidos effeitos, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de outubro proximo findo, que para ser approved o processo da fiança prestada pelo escriptão da collectoria das rendas federaes da cidade de Caxias, nesse Estado, Leovigildo Gonçalves Muricy e enviado com o vosso officio n. 106, de 25 de setembro ultimo, é necessario que o dito funcionario apresente nova procuração de que conste que elle se responsabiliza tambem pelos actos de seus prepostos.

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 200, de 21 de novembro do anno passado resolveu autorizar a publicação de novos editaes de concorrência para compra das terras situadas na comarca de Alcantara e que pertenceram á extincta Ordem Carmelitana, tomando-se para base o preço da avaliação anterior.

N. 105 — Communico vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a tendendo ao requerimento da viuva e filhos do João da Cruz encaminhado com o vosso officio n. 117, de 13 de outubro ultimo, resolveu por despacho de 9 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º n. VII, alinea c da lei do orçamento da receita vigente para o material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar do estrangeiro com destino aos trabalhos de sua propriedade agricola, cumprindo á alfandega desse Estado exigir, por ocasião do despacho, prova de que o referido material é importado directamente.

N. 106 — Devolvendo a essa delegacia o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 28 de setembro ultimo, e referente ao aforamento de um terreno de alluvião requerido por Joaquim de Souza Ferreira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, providencias para que na planta respectiva seja figurada a linha de preamar médio e sejam devidamente representados os terrenos de marinhãs accrescidos e outros; bem assim envieis a minuta do termo de aforamento e esclarecimentos sobre as concessões de terrenos de marinhãs a que se refere a Secção dos Proprios Nacionais na informação que junto vos remetto por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 57 — Em resposta ao vosso officio n. 43, de 14 de outubro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar as classificações dadas pela alfandega desse Estado ás mercadorias cujas amostras acompanharam aquelle officio e ora vos são devolvidas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, annullando a concorrência aberta por essa delegacia, para arrendamento ou venda do proprio nacional á rua Iguaçu n. 59, nessa capital, a que se refere vosso officio n. 11, de 21 de julho de 1902, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, autorizar-vos a mandar publicar editaes de nova concorrência para a venda do mesmo proprio, tomado para base o preço minimo de 18:750\$, valor da adjudicação á Fazenda Nacional, ou para o seu arrendamento a titulo precario, como já foi declarado por essa delegacia, e mais que, si o Governo acaso não precisar do proprio, findo que seja o prazo de nove annos, mandará, não obstante, abrir nova concorrência para igual arrendamento; devendo, outrossim, ser exigido do arrendatario, em vez de fiador idoneo, o deposito da caução de quantia correspondente a um trimestre do arrendamento, feito em dinheiro ou apolices da divida publica da União antes da assignatura do contracto respectivo,

— Sr. delega-o fiscal em Pernambuco:

N. 178 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram A. de S. Pires Ferreira & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na petição encaminhada com vosso officio n. 136, de 17 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado livre do direitos, pela alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XXV do decreto n. 2.850, de 21 de março de 1898, o material constante da inclusa relação e que os requerentes esperam receber da Europa com destino aos trabalhos da referida estrada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, deixar de attender ao pedido de isenção de direitos feito pelo governo desse Estado para 8.000 de cimento destinadas á construcção da rede de esgotos da cidade de Santos e encaminhado com o vosso officio n. 229, de 30 de outubro ultimo, por não aproveitar ao referido material a disposição da loteria a, n. 7, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

N. 191 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Santos José Alvares de Oliveira.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1903

José Thomaz Vieira e outro. — Annulla-se a divida constante da contra-fé n. 2.903 DC, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Dr. José Maria de B. Pinto Peixoto. — Transfira-se.

Manoel da Rocha Borba. — Idem.

D. Maria Augusta de Souza Carvalho. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Francisco Tavares Gomes. — Transfira-se.

Joaquim Nunes de Paiva. — Idem.

Maria Rosa Rego Digo. — Idem.

Manoel Ribeiro de Souza. — Idem.

Joaquim Fernandes. — Idem.

Pedro Vaz Ferreira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José da Costa Ribeiro Novaes. — Paga a multa de 20\$, transfira-se, corrigindo-se a numeração.

Augusto Silva & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Firmino Alves Villela. — Idem.

Francisco Teixeira Barroso. — Idem.

Francisco A. Lima. — Idem.

Meirelles Zamith & Comp. — Idem.

Francisco Pereira da Costa. — Idem.

Antonio Teixeira de Carvalho. — Sellado o conhecimento, transfira-se.

Flavio Novaes. — Indeferido.

M. A. D. Santos. — Exonere-se do pagamento do exorcício de 1904.

Luiza Perpetua. — Restitua-se a quantia de 396\$, solicitando-se credito.

Esperidião Bacilla. — Inscreva-se.

Cardiano Oliveira & Comp. — Paguem os impostos em debito e tirem novos registros.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de novembro de 1903

Directoria do Expediente do Thesouro Federal communicando ter o Sr. Ministro determinado que a *Company Lion Fire Insurance* exhiba a prova de ter liquidado todos os seguros feitos, para poder ser permitido o levantamento do deposito de 10:000\$000. — Inteirado,

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS
Quadro das agencias estabelecidas no Brazil em 30 de junho de 1903 pelas companhias de seguros terrestres e maritimos

ESTADOS	CIDADES	NOMES DAS COMPANHIAS COM AGENCIAS	Numero de companhias com sede na cidade	Capital realizado das companhias funcionando na cidade pelas sedes ou agencias
Districto Federal	Rio de Janeiro	Alliança (da Bahia)	Quinze	7.720:220\$000
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Rio Grandense, Mercurio, Lloyd Americano, Alliança (da Bahia)	.	2.260:000\$000
	Rio Grande	Lloyd Americano, Alliança (da Bahia)	Uma	1.760:000\$000
	Pelotas	»	.	1.710:000\$000
	Bagé	Pelotense.	.	350:000\$000
Santa Catharina	Florianopolis	Geral, Lloyd Americano, Alliança (da Bahia)	.	1.720:220\$000
Paraná	Corityba	Vera-Cruz, Mercurio, Geral, Lloyd Americano, União Commercial dos Varegistas, Prosperidade, Amazonia	.	3.170:220\$000
S. Paulo	S. Paulo	Providente, Vera-Cruz, Mercurio, Geral, Integridade, Lloyd Americano, União Commercial dos Varegistas, União dos Proprietarios, Prosperidade e Alliança (da Bahia)	.	4.020:220\$000
	»	Prosperidade e Alliança da Bahia	.	3.810:000\$000
	Santos	Providente, Vera-Cruz, Garantia, Mercurio, Integridade, Lloyd Americano, União Commercial dos Varegistas e Prosperidade	.	360:000\$000
Rio de Janeiro	Petropolis	Lloyd Americano.	.	360:000\$000
	Campos	»	.	360:000\$000
Minas Geraes	Juiz de Fóra	»	.	920:220\$000
Espirito Santo	Victoria	Geral, Lloyd Americano e Prosperidade	.	6.260:020\$000
Bahia	S. Salvador	Geral, Lloyd Americano, União Commercial dos Varegistas, Amazonia, Segurança e Paraense	Duas	2.060:000\$000
Sergipe	Aracajú	Alliança (da Bahia), Interesse Publico e Lloyd Americano	.	1.000:000\$000
	Estancia	Alliança da Bahia.	.	2.560:000\$000
Alagoas	Maceió	Alliança da Bahia, Interesse Publico, Mercurio e Lloyd Americano	.	1.000:000\$000
	Penedo	Alliança da Bahia.	.	7.566:020\$000
Pernambuco	Recife	Mercurio, Lloyd Americano, Geral, União Commercial dos Varegistas, Alliança (da Bahia) Paraense, Segurança e Lloyd Paraense.	Quatro	1.000:000\$000
Ceará	Fortaleza	Alliança (da Bahia).	.	1.000:000\$000
	Camocim	Lealdade.	.	1.710:000\$000
Maranhão	S. Luiz	Lloyd Americano e Alliança (da Bahia)	Duas	1.995:800\$000
Piauy	Parnabyba	Segurança	.	1.995:800\$000
	Therézina	»	.	7.755:800\$000
Pará	Belém	Lloyd Americano.	Sete	8.955:800\$000
Amazonas	Manáos	Mercurio, Lloyd Americano, Interesse Publico, Commercial, Lealdade, Amazonia, Segurança, Paraense, Lloyd Paraense e Alliança do Pará.	.	

(¹) Observação. — Na importância de 7.720:220\$ não se acha incluída a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, que, por ser mutua, não tem capital realizado, porém pôde fazer seguros até o limite de 86:000\$000. — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro de informações em 30 de junho de 1903 sobre as companhias de seguros terrestres e Marítimos que funcionam nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901

NOMES DAS COMPANHIAS	ESTADOS	CIDADES (Sedes)	DATA EM QUE O ESTABELECIMENTO FOI REQUERIDO	CAPITAL EMITIDO EM 30 DE JUNHO DE 1903	CAPITAL REALIZADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1901	CAPITAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1903	AUMENTO DE CAPITAL REALIZADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 1903	DATA DOS DEPOSITOS DE 200:000\$000	NÚMERO DAS CARTAS-PATENTES	DATA DAS CARTAS-PATENTES
Vera-Cruz.	Distrito Federal	Rio de Janeiro.	26 dez. 1901.	1.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—	10 março 1902.	1	5 junho 1902.
Mercurio	»	»	15 fev. 1902.	2.000:000\$000	200:000\$000	500:000\$000	300:000\$000	12 abril 1902.	2	10 »
Confiança	»	»	7 »	2.000:000\$000	200:000\$000	500:000\$000	300:000\$000	12 março 1902.	3	10 »
Argos Fluminense.	»	»	6 »	3.000:000\$000	750:000\$000	1.200:000\$000	450:000\$000	13 »	4	10 »
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.	»	»	10 março 1902.	Mutualidade	Mutualidade	Mutualidade	—	11 abril 1902.	5	10 »
Garantia	»	»	6 fev. 1902.	2.500:000\$000	250:000\$000	500:000\$000	250:000\$000	13 março 1902.	6	10 »
Previdente.	»	»	25 jan. 1902.	2.500:000\$000	500:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	11 »	7	12 »
Indemnizadora	»	»	3 março 1902.	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	24 »	8	12 »
União dos Proprietarios	»	»	6 »	500:000\$000	400:000\$000	250:000\$000	150:000\$000	2 abril 1902.	9	12 »
Integridade	»	»	4 »	2.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—	17 março 1902.	10	12 »
União Commercial dos Varejistas	»	»	5 »	1.000:000\$000	400:000\$000	250:000\$000	150:000\$000	14 »	11	12 »
Lloyd Americano	»	»	—	1.000:000\$000	50:000\$000	360:000\$000	310:000\$000	12 set. 1902.	12	8 out. 1902.
Geral	»	»	7 março 1902.	2.000:000\$000	200:000\$000	360:000\$000	160:000\$000	5 dez. »	15	28 jan. 1903.
Prosperidade.	»	»	8 abril 1902.	2.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—	—	—	—
Vigilância.	»	»	31 março 1902.	2.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—	—	—	—
Rio Grandense.	Rio Grande do Sul.	Rio Grande.	1 fev. 1902.	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	30 julho 1902.	13	18 out. 1902.
Pelotense	»	Pelotas.	13 »	2.000:000\$000	200:000\$000	350:000\$000	150:000\$000	18 nov. »	14	27 dez. »
Interesse Publico.	Bahia	S. Salvador.	20 março 1902.	2.000:000\$000	100:000\$000	700:000\$000	600:000\$000	17 abril »	—	Ainda não requeru.
Alliança.	»	»	10 fev. 1902.	2.000:000\$000	100:000\$000	1.000:000\$000	900:000\$000	22 »	16	17 junho 1903.
Amphitrite	Pernambuco	Recife	15 »	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	19 jan. 1903.	19	11 julho 1903.
Indemnizadora.	»	»	15 »	1.000:000\$000	300:000\$000	300:000\$000	—	19 »	21	10 agosto 1903.
Phoenix Pernambucana.	»	»	18 »	1.000:000\$000	200:000\$000	300:000\$000	100:000\$000	19 fev. 1903.	18	26 junho »
Tethys.	»	»	10 »	500:000\$000	200:000\$000	300:000\$000	100:000\$000	24 dez. »	17	26 »
Maranhense.	Maranhão.	S. Luiz.	31 março 1902.	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—	—	—	—

Esperança.	Moranhão.	S. Luiz.	30 maio 1902.	1.000.000\$000	100.000\$000	450.000\$000	50.000\$000	8 junho 1903	Ainda não re- queru.
Amazonia	Pará.	Belém	10 abril 1902	1.000.000\$000	1.000.000\$000	1.000.000\$000	—	—	—
Commercial	»	»	12 »	600.000\$000	600.000\$000	600.000\$000	—	3 set. 1903.	Ainda não re- queru.
Segurança	»	»	10 »	2.000.000\$000	1.990.320\$000	1.995.800\$000	—	5.480\$000	—
Paraense	»	»	12 »	600.000\$000	600.000\$000	600.000\$000	—	—	—
Lealdade	»	»	22 »	1.000.000\$000	1.000.000\$000	1.000.000\$000	—	—	—
Alliança	»	»	24 maio	1.000.000\$000	1.000.000\$000	1.000.000\$000	—	—	—
Lloyd Paraense	»	»	6 »	1.200.000\$000	1.200.000\$000	1.200.000\$000	—	—	—
Somma	»	»	»	41.400.000\$000	13.140.320\$000	18.216.020\$000	5.075.700\$000	—	—

RESUMO — SEGUNDO OS ESTADOS

COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	CAPITAL EMITIDO EM 30 DE JUNHO DE 1903	CAPITAL REALIZADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1901	CAPITAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1903	AUMENTO DE CAPITAL REALIZADO ATE 30 DE JUNHO DE 1903	TOTAL DOS DEPOSITOS DE 200.000\$000
Na cidade do Rio de Janeiro (1).	Quinze.	21.500.000\$000	3.950.000\$000	6.720.220\$000	2.770.220\$000	2.600.000\$000
No Estado Rio do Grande do Sul	Duas	3.000.000\$000	400.000\$000	750.000\$000	350.000\$000	400.000\$000
» da Bahia.	Duas	4.000.000\$000	200.000\$000	1.700.000\$000	1.500.000\$000	400.000\$000
» de Pernambuco.	Quatro	3.500.000\$000	900.000\$000	1.300.000\$000	400.000\$000	800.000\$000
» do Maranhão.	Duas	2.000.000\$000	300.000\$000	350.000\$000	50.000\$000	200.000\$000
» do Pará	Sete.	7.400.000\$000	7.390.320\$000	7.395.800\$000	5.480\$000	200.000\$000
Somma	Trinta e duas.	44.400.000\$000	13.140.320\$000	18.216.020\$000	5.075.700\$000	4.600.000\$000

(1) Nas importancias dos capitais das Companhias do Rio de Janeiro não se acha incluída a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo que não tem capital pela natureza de suas operações.

NOTA — O capital realizado em 30 de junho de 1903 das Companhias do Pará assignaladas com o asterisco * é mencionado igual ao de 31 de dezembro de 1902, e que consta dos relatorios publicados, por não terem sido ainda remetidos os balanços de 30 de junho proximo passado.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 31 de Dezembro de 1902.— João Vitor de Segadas Vianna, secretario.

CASA DA MOEDA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS ADHESIVOS ENTREGUES PELA THESOEURARIA DA CASA DA MOEDA A DIVERSAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, DURANTE O CORRENTE MEZ

Taxa	Quantidade	Importancia
\$010.....	209.000	2:000\$000
\$020.....	200.000	4:000\$000
\$100.....	56.900	5.690\$000
\$200.....	58.150	11:630\$000
\$300.....	2.377.301	713:190\$300
\$400.....	233.931	93:57\$400
\$500.....	231.671	115:83\$500
1\$000.....	301.601	301:601\$000
2\$000.....	138.056	276:112\$000
3\$000.....	61.961	185:883\$000
4\$000.....	61.611	246:444\$000
5\$000.....	60.601	303:005\$000
10\$000.....	78.456	784:500\$000
15\$000.....	32.221	483:315\$000
20\$000.....	36.896	737:920\$000
50\$000.....	6.501	325:050\$000
Total.....	4.135.857	4.589:808\$200

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1903.— O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS ADHESIVOS INCINERADOS NO DIA 17 DO CORRENTE, EM VIRTUDE DE ORDEM DA DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL, VISTO NÃO PODEREM SER MAIS UTILISADOS, EM CONSEQUENCIA DE TEREM SIDO POSTOS EM CIRCULAÇÃO OUTROS DE CORES DIFERENTES

Taxa	Quantidade	Importancia
\$300	684.430	205:339\$000
\$400	592.189	236:875\$600
\$500	99.918	49:959\$000
1\$000	1.123.378	1.123:378\$000
2\$000	1.042.121	2.084:242\$000
3\$000	83.310	249:930\$000
4\$000	31.440	125:760\$000
5\$000	17	85\$000
10\$000	23.579	235:790\$000
15\$000	14.617	219:255\$000
20\$000	64.899	1.297:480\$000
Total.....	3.759.898	5.828:583\$600

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1903.— O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA, ENTREGUES A' RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL, DURANTE O CORRENTE MEZ.

Taxa	Quantidade	Importancia
1\$000	120	120\$000
2\$000	120	240\$000
4\$000	120	480\$000
5\$000	120	600\$000
50\$000	100	5:000\$000
100\$000	100	10:000\$000
Total.....	680	16:440\$000

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1903.— O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e formulas de franquia, entregues á Repartição Geral dos Correios pela Thesouraria da Casa da Moeda, durante o corrente mez

ESPECIE E VALOR		QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA VALOR	TOTAL	DE CADA VALOR	TOTAL
Sellos ordinarios.....	\$010	1.300.000		13:000\$000	
	\$020	2.000.000		40:000\$000	
	\$050	200.000		10:000\$000	
	\$200	1.000.000		200:000\$000	
			4.500.000		263:000\$000
Cartas-bilhete.....	\$200	5.000	5.000	1:000\$000	1:000\$000
Bilhetes simples.....	\$050	133.000	138.000	6:900\$000	6:900\$000
Sobre-cartas.....	\$200	112.000	112.000	22:400\$000	22:400\$000
Ditas duplas (\$200).....	\$400	5.000	5.000	2:000\$000	2:000\$000
Cintas.....	\$020	80.000		1:600\$000	
	\$040	30.000	110.000	1:200\$000	2:800\$000
			4.870.000		298:100\$000

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1903.— O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e cintas do imposto de consumo, entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadadoras, durante o corrente mez

APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL
PARA PRODUCTOS NACIONALES	Sellos.....	\$010	1.500.000	15:000\$000	
	»	\$020	23.500.500	470:010\$000	
	»	\$025	3.015.000	75:375\$000	
	»	\$040	1.600.000	64:000\$000	
	»	\$050	1.800.100	90:005\$000	
	»	\$040	150.000	9:000\$000	
	»	\$080	300.000	24:000\$000	
	»	\$100	250.100	25:010\$000	
	»	\$200	120.100	24:040\$000	
	»	\$400	50.000	20:000\$000	
	»	\$500	50.100	25:050\$000	
	»	1\$000	20.300	20:300\$000	
	»	2\$000	300	600\$000	
	»	5\$000	6.199	30:995\$000	
	»	10\$000	5.080	50:800\$000	
	»	15\$000	1.667	25:005\$000	
	»	20\$000	2.870	57:400\$000	
	»	50\$000	5.130	256:500\$000	
	»	100\$000	4.880	488:000\$000	1.771:090\$000
	Cintas.....	\$020	700.000	14:000\$000	
	»	\$025	80.000	2:000\$000	
	»	\$040	800.000	32:000\$000	
	»	\$050	1.850.000	92:500\$000	
	»	\$160	22.000	3:520\$000	
	»	\$240	20.000	4:800\$000	
	»	\$600	24.000	14:400\$000	
	»	1\$500	2.000	3:000\$000	166:220\$000
	Cintas especiais.....	\$005	20.510.000	102:550\$000	
	»	\$025	5.200.000	130:000\$000	232:550\$000
PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS	Sellos.....	\$010	1.100.000	11:000\$000	
	»	\$020	100.000	2:000\$000	
	»	\$025	200.000	5:000\$000	
	»	\$040	550.000	22:000\$000	
	»	\$060	50.000	3:000\$000	
	»	\$080	112.000	8:960\$000	
	»	\$100	200.100	20:000\$000	
	»	\$200	250.000	50:000\$000	
	»	\$300	10.000	3:000\$000	
	»	\$400	10.000	4:000\$000	
	»	\$500	50.000	25:000\$000	
	»	1\$000	55.000	55:000\$000	
	»	2\$000	52.500	105:000\$000	
	»	5\$000	1.000	5:000\$000	
	»	10\$000	2.000	20:000\$000	
	»	20\$000	1.000	20:000\$000	
	»	50\$000	900	45:000\$000	
	»	100\$000	250	25:000\$000	428:960\$000
	Cintas.....	\$150	20.000	3:000\$000	6:200\$000
	»	\$160	20.000	3:200\$000	
			64.375.076		2.605:020\$000

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1903.— O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

Demonstração das formulas de franquia do Correio Geral e sellos consulares e da taxa judiciaria incinerados no dia 30 do corrente

APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL
FORMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL.....	Sellos ordinarios....	2\$000	1.202.500	2.405:000\$000	
	» taxa devida...	\$010	1.749.600	17:496\$000	
	» » » ...	\$020	596.600	11:932\$000	
	» » » ...	\$050	594.000	29:700\$000	
	» » » ...	\$100	373.600	37:360\$000	
	» » » ...	\$200	67.500	13:500\$000	
	» » » ...	2\$000	447.700	895:400\$000	
	Cartas-bilhete.....	\$300	104.900	31:470\$000	
	Sobre-cartas.....	\$100	391	117\$300	
	»	\$500	19.287	9:643\$500	3.451:618\$800
SELLOS CONSULARES.	Sellos.....	2\$000	400	800\$000	
	»	3\$000	100	300\$000	
	»	5\$000	1.900	9:500\$000	10:600\$000
SELLOS DA TAXA JUDICIARIA.....	Sellos.....	\$010	183	1\$830	
	»	\$020	180	3\$600	
	»	\$030	180	5\$400	
	»	\$040	180	7\$200	
	»	\$050	180	9\$000	
	»	\$100	120	12\$000	
	»	\$200	180	36\$000	
	»	\$300	180	54\$000	
	»	\$400	180	72\$000	
	»	\$500	180	90\$000	
	»	1\$000	180	180\$000	
	»	2\$000	179	358\$000	
	»	3\$000	180	540\$000	
	»	4\$000	180	720\$000	
	»	5\$000	180	900\$000	
	»	10\$000	150	1:500\$000	
	»	20\$000	149	2:980\$000	
	»	30\$000	150	4:500\$000	
	»	40\$000	150	6:000\$000	
	»	50\$000	150	7:500\$000	
	»	100\$000	150	15:000\$000	40:460\$030
			5.162.019		3.502:687\$830

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1903.—O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira,
nomeada pelo Ministerio da Fazenda

Memorias, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 262)

CLASSE XXVI

PROPOSTA DOS SRs. FREITAS, COUTO & COMP.

Art. 758 — Alumínio em barra, lamina, fios e pó. — Como está. Acrescente-se: em obras para uso domestico e outros, kilo 4\$000.

Arts. 792 a 797. — Sem alteração.

Art. 831 — Escalas — Somos de parecer que se deve conservar a tarifa actual, nas de madeira, osso e latão, por serem para artistas.

PARECER DA SUB-COMISSÃO

Art. 758 — Acrescente-se: — Alumínio em obras para uso domestico e outros, kilo 4\$000.

Facas com cabo de alumínio, para mesa e sobre-mesa, duzia 4\$000.

Art. 833 — Não se deve alterar.

PROPOSTA DO SR. F. CANELLA

Art. 758 — Acrescente-se:

Em folhas, para pratear, kilo 4\$000.

PROPOSTA DO SR. DR. AARÃO REIS

Art. 768 — Substitua-se por 800 réis a taxa actual de 1\$200 por kilo do phosphoro, conservando-se a mesma razão de 20 %.

Para justificar esta emenda, creio bastante dizer que sendo de 4\$000 por kilo o custo deste artigo, a actual taxa de 1\$200 não está de accordo com a razão de 20 % estipulada na tarifa.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 768 — Alumínio — Acrescente-se: em obra de qualquer especie, kilo 6\$000.

Art. 767 — Nickel — Acrescente-se: em obras de qualquer especie, kilo 6\$000.

Art. 753 — Diga-se:

Alumínio e nickel em barras:

Laminas, cubos ou em pó, kilo 500 réis — 25 %.

Em obras de qualquer qualidade, kilo 3\$000 — 50 %.

Supprima-se o art. 767.

PROPOSTA DOS SRS. GOTTWALD & COMP., APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE.

Art. 758 — Alumínio — Tendo baixado consideravelmente o valor deste metal, devido á sua extração mais facil, conseguida por meio da electricidade, e tendo por este motivo alquirido elle uma applicação muito vasta, somos de opinião que se devia baixar a taxa para este metal como segue: em barra, laminas, fio e pó, 600 réis o kilo; em obras, 3\$000 o kilo.

CLASSE 27ª

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 788 — Diga-se em nota: as pistolas de repetição ou automaticas pagarão, como os revolvers, 1\$ por tiro.

CLASSE 23ª

Não foi presente á Comissão proposta alguma.

CLASSE 29ª

OFFICIO DO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

« Afim de ser presente á Comissão que, sob a vossa presidência, procede á estudos sobre a revisão da tarifa das alfandegas, junto vos envio o requerimento em que Maurice Grumbach e outros, importadores de joias e relógios em S. Paulo, pedem redução dos direitos desses artigos, allegando constituir esta medida um meio indirecto de reprimir, sinão extinguir, a introdução clandestina dos mesmos artigos por este porto e polo de Santos.

Saúdo o fraternidade. — Leopoldo de Bulhões. »

Requerimento a que se refere o officio acima

« Os negociantes, abaixo assignados, importadores de joias e relógios, em fevereiro do corrente anno, dirigiram a V. Ex. representação no sentido de ser augmentada a fiscalização aduaneira no porto do Santos e do Rio de Janeiro, e de ser reprimido o contrabando de joias, principalmente de relógios, que se estava fazendo e era evidente pela venda que, ás claras era feita nesta capital e em cidades do interior do Estado de S. Paulo, de tal mercaderia por preços que desafiavam competencia honesta e séria, e também pelas ofertas que, de tempo a tempo, era feita ao supplicante com a declaração accetável de terem as mercadorias, sujeitas a negocio, illudido o pagamento do fisco.

Tiveram os supplicantes o prazer de notar que, á petição endereçada a V. Ex. seguiram-se buscas a bordo de alguns vapores, todas ellas ou a maior parte coroadas de exito.

Mas, ou porque afrouxasse a vigilancia, ou porque realmente a boa vontade e os esforços da guardamoria e inspeccoria da alfandega não conseguissem sobrepujar a astucia e os elementos inconfessaveis de que dispõem os contrabandistas, doloroso é registrar a recrudescencia da importação clandestina de joias e relógios.

Dado isto, mais uma vez tomaram os supplicantes a liberdade de solicitar a attenção de V. Ex. e de invocar o auxilio da competencia e illustração de V. Ex. para as medidas que ousam suggerir o que julgam da alguma efficacia na repressão do contrabando, sem provocarem alteração sensível nos interesses da Fazenda Nacional.

E' fóra de contestação que os artigos sobre que recahe de preferencia o contrabando, relógios de ouro, prata e metal, tem consumo limitado, isto é, a procura dellos é normal desde alguns annos, sem tendencia a augmentar.

Póde-se, ao contrario, affirmar que o consumo tende a diminuir.

A continuação da importação clandestina decretará fatalmente a morte da importação honesta pela impossibilidade de uma concurrencia nos preços; e, consequentemente trará a extinção da renda aduaneira.

Para impedir este resultado recommenda-se a redução dos direitos de importação á semelhança do que foi praticado em identica emergencia, na Republica Argentina.

Com a redução, isto é, com uma taxa reduzida e conseguir se-ha perceber sobre a totalidade da importação, o mesmo valor ou mesmo maior importancia que actualmente é orçã e aazarada.

São os direitos altos que animam o contrabando de joias e relógios; reduzidos aquelles este cassa ou desaparecerá no todo ou em grande parte; a Fazenda não perderá em sua renda compensada como fica a redução da taxa e em a completa percepção dos direitos sobre a totalidade de importação real na pela consumo; e, o governo concorrerá para a normalidade do commercio, protegendo indirectamente os capitães dos negociantes importadores o

intermediarios, empregados no commercio de joias e relógios e em risco de serem sacrificados.

Como complemento á redução de direitos de entrada deverão ser adoptadas medidas fiscaes, entre as quaes as seguintes que julgam os supplicantes aptas ao fisco que se tem em vista:

1º, applicação mediante preço, de um chumbo de garantia no aro do relógio; ou,

2º, collocação no mesmo lugar, de uma etiqueta de pergaminho em cuja ponta estará impresso um sello que servirá de fecho á mesma (modelo junto).

As etiquetas serão de tres classes, correspondentes a sellos de tres cores e de diferentes valores; de cinco réis applicaveis aos relógios de metal, de dez réis aos de prata, de vinte réis aos de ouro.

O chumbo de garantia, ou a etiqueta que os supplicantes julgam de applicação mais pratica, será fornecida pela alfandega no acto de serem os relógios submettidos a despacho, e em numero correspondente á quantidade e qualidade dos mesmos, indemnizando os importadores ao governo o custo da etiqueta e o valor do sello estampado.

Nenhum relógio poderá ser vendido pelo importador sem que este tenha applicado a etiqueta, fechada pelo sello, escrevendo na parte em branco da mesma, o numero do relógio (numeração do fabricante).

Nenhum intermediario poderá expor-o á venda sem que venha acompanhado da etiqueta.

A fiscalização das etiquetas será feita pelos fiscaes do sello.

O Governo marcará por edital praso dentro do qual devam ser applicadas as etiquetas aos *stocks* já existentes; a alfandega, delegacias fiscaes e collectorias fornecerão excepcionalmente, as etiquetas mediante requisição escripta e assignada dos importadores e intermediarios e do pagamento do custo das ditas etiquetas.

Com semelhante providencia acham os supplicantes que o mal ficará sanado; o contrabando só poderá ter lugar com a cumplicidade dos encarregados da venda das etiquetas ou dada a falsificação das mesmas.

Convenientemente apreciado e estudado por V. Ex. o assumpto, cujas linhas geraes ficaram a ui expostas e submettido ao Congresso, com as modificações que V. Ex. julgar acertadas, acreditam os supplicantes que o problema terá solução satisfactoria.

Para terminar, julgam os supplicantes de seu dever comunicar á V. Ex., como aviso, que, é corrente e foram os supplicantes informados de que, em principio de se embro o vapor italiano *Toscana* aportará a Santos, trazendo importante contrabando de relógios que serão desembarcados á sua chegada ou em torna-viagem de Buenos Ayres, se fallar a primeira tentativa.

Paroer — A sub-comissão está de pleno accordo com as idéas expendidas no presente requerimento, tanto mais quanto no seu parecer relativo a esta mesma classe discutiu o assumpto detalhadamente pensando da mesma forma.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 801. Relógios: de albigeira, chronographos, chrono metros etc., de qualquer outro metal, um 2\$000.

Relatorio da sub-comissão

Concorrente a esta classe, considerando os meios facis que tem estes objectos de lesar o fisco, produzindo geraes prejuizos tanto a este como aos dignos representantes deste ramo de negocio, pedimos que se rebaixem as taxas dos direitos desta mercaderia á mesma razão que os brillantes soltos.

Fazemos esta proposta porque ultimamente tem-se realizado vendas de relógios de albigeira a tão vil preço, que parece impossivel que os vendedores, na maior parte ambulantes, paguem os respectivos direitos na alfandega; assim não só lesam immensamente o fisco como também os negociantes que honestamente pagam os direitos conforme as tarifas.

Longe é de nós, querer accusar o pessoal das alfandegas, porque sabemos perfeitamente bem, que esta fraude não se passa lá, estamos, porém, certos que ella se faz por fóra das alfandegas, e só se poderá acabar esta grave irregularidade, fazendo pagar estes artigos direitos tão d minutos que os tais mercadores não possam mais continuar a le ar o fisco.

Lembramos a este respeito de vantagem a crear-se um meio de contrastar os relógios de albigeira na alfandega, seja por uma etiqueta adhesiva, ou por um chumbo, systema esse que se usa ha já muitos annos na Russia como em outros paizes, e que daria um esplendido resultado ao fisco. Esta etiqueta ou chumbo se prenderá aos relógios e só serão tiradas na occasião da venda ao particular.

Desta modo não poderá mais ser vendidos publicamente os relógios que não passem pela alfandega.

Por estas razões, propomos os seguintes direitos e classificações: Art. 793—Chaves, de cobre e suas ligas de ferro cu aço para relógio de albigeira, abaxamos os direitos de 9\$100 a 6\$ porque este artigo é do custo de cinco francos a caixa do peso de um kilo.

Os direitos para os de parede e cima de mesa, não modificamos por se acharem na justa proporção.

Art. 799—Despertadores, botamos o preço antigo de 1\$ de direitos por cada despertador, porque a maior importação deste artigo são do preço de 1,30 e 1,95 pfénning e dois marcos cada um,, sejam elles redondos, ou quadrados, brancos ou dourados,

Por conta fizemos uma segunda classificação deste artigo para os despertadores que batem horas ou que tocam musica; estes despertadores são do custo 2,50 marcos e 1 dollar e propomos que este artigo pague 3\$ cada um.

Art. 800—Ponteiras, palhetas, cylindros, molas, mostradores, rodas e quaesquer outras peças soltas: para relógios de algibeira, achamos os direitos de 20\$ o kilo desta mercadoria muitissimo elevado, que fazem assim pagar de 300 % direitos do custo deste artigo; por esta razão propomos que este artigo volte a pagar 10\$ por kilogramma.

Para os relógios de parede, de cima de mesa, caixa de musica, excluindo-se os pentes e os cylindros, achamos que devemos deixar a taxa actual de 4\$ por serem estes artigos muito difficeis de lesar o fisco, embora estejam os direitos elevados de 100 % sobre o custo desta mercadoria.

Art. 801.—Relógios de algibeira, para senhoras medindo até 40 m/m de diametro :

de ouro.....	6\$000
de prata, simples, dourada ou oxidada.....	2\$000

Para homens, medindo mais de 40 m/m de diametro e simples sem complicação do systema :

de ouro.....	10\$000
de prata simples, dourada ou oxidada.....	3\$000

Para senhoras ou homens, simples e sem complicação do systema :

de nickel, cobre ou aço.....	1\$000
de metal dourado, folheados de ouro.....	1\$500

Para homens ou senhoras, com complicação, como : chronographo, repetição, calendario, segundos independentes, ou semelhantes :

de ouro.....	20\$000
de prata simples, dourada ou oxydada.....	5\$000
de metal dourado, folheados de ouro, de nickel, cobre ou aço.....	3\$000

com pedras preciosas..... ad-valorem

de parede, de cima de mesa, chronometros de balanço para navios, ordinarios, de balanço e sem pendulas para navios, não especificados, embora pagando 100 % de seu custo, achamos que devemos pagar as taxas actuaes, por serem artigos que não podem lesar o fisco.

Art. 802. Vidros, para relógios de algibeira, botamos os direitos a 3\$ o kilogramma, porque esta mercadoria vem em caixa de madeira e é principalmente um artigo de uma fragilidade extraordinaria e tambem de um custo baratissimo, como um franco a grossa, e tres grossas fazem um kilo; mas principalmente muito pesado por causa do seu acondicionamento e para evitar a quebra; a mesma causa dá-se com os vidros para relógios de parede, de cima de mesa e despertadores, porém ainda sem maior de proporção, e por esta razão achamos que este artigo deve ser taxado a 1\$500 o kilo.

Recebemos mais uma carta de uma importante casa de importação em grande escala da cidade de S. Paulo, que nos pede de dar leitura da mesma á digna commissão central.

Carta a que se refere o memorial acima

S. Paulo, 1 de julho de 1903 — Amigo e senhor — Somos informados que V. S. com justo merecimento tem sido escolhido para fazer parte da commissão para estabelecer as tarifas novas da alfandega concernente a ourivesaria e relojoaria, e tendo-se nesta parte ultimamente produzidos graves irregularidades que não só lesam o fisco como tambem os negociantes que honestamente pagam os direitos conforme as tarifas em vigor.

Justamente para fazer cessar taes abusos e contando com o seu criterio habitual, permitta-nos pois dirigir-lhe esta carta, afim de chamar a sua attenção sobre diversos pontos que julgamos de grande importancia para a missão honrosa da qual V. S. está incumbido.

Principalmente na parte relojoaria tem-se de algum tempo para cá realizado vendas a varejo a tão vil preço que parece impossivel quo os vendedores, na maior parte ambulantes, paguem os respectivos direitos na Alfandega. Por isto, a nosso modo de ver, devia a estes artigos ser applicada uma tarifa minima, como ha tempos para os brilhantes soltos sobre papel, pagando direitos tão diminutos que os tres mercadores não possam mais continuar a lesar o fisco, que deste modo lucraria muito mais.

Em vista da nossa exposição acima, permittimo-nos de demonstrar-lhe como a nosso modo de ver deviam ser cobrados os direitos sobre certos artigos, que mais adeante mencionamos. Julgamos que assim os negocios ou vendas destes artigos se façam com mais seriedade e que isto seja uma garantia para a Fazenda Nacional e para os negociantes honrados.

Além disto lembramos-lhe a grande conveniencia para a Alfandega em crear um meio de contrastar todos os relógios na occasião da conferencia, seja por uma etiqueta adhesiva, um contraste ou um chumbo que se deve adaptar em cada relógio e que se destacará só na occasião na venda ao consumidor particular. Desta maneira, o fisco, por intermedio de fiscaes, sempre poderá verificar em casa do importador e do varejista si estão de accordo com a lei em vigor.

Naturalmente si esta lei que julgamos de alta importancia for adoptada, devem se resalvar os *stocks* existentes antes da promulgação da lei e munil-os gratuitamente com a marca que for adoptada.

Abaixo damos, pois, as modificações que nos parecem de util applicação, e rogando a V. S. de bem querer desculpar a nossa franqueza, agradecemos de ante-mão pelo que V. S. se dignar de fazer em prol dos negociantes prejudicados.

Os negociantes nem sempre são unicamente prejudicados pelos abusos que commettem outros, pois existem actualmente tambem tarifas injustas que dependem da má classificação de certos artigos.

Por exemplo, ha mezes fomos obrigados a abandonar, nos armazens da Alfandega, duas caixas, contendo relógios de madeira, fantasia, chamados *Tic-Tac* e *Iokete*, que apenas são relógios instructivos para creanças, compoendo-se de poucas peças, que veem desmontadas.

Estes relógios são muito usados nas escolas da Europa, servindo ás creanças a montagem dos mesmos. Este artigo custa na fabrica de marco 1.10 a 1.90, e além de não passar de um simples brinquedo e vender-se como artigo de reclame, porque tambem deve servir para ensinar ás classes pobres, e apezar de tudo a classificação deu em resultado que cada brinquedo destes devia pagar 5\$ de direitos além do ouro. Por ser, pois, esta tarifa exagerada, e creando-nos a impossibilidade de vender este artigo, por este motivo fomos obrigados a abandoná-lo na alfandega, sendo o prejuizo total para nós.

Esperando, pois, que com a sua influencia e bom senso habitual ajudará a fazer desaparecer taes erros, apresentamos a V. S. os protestos da nossa mais alta estima. De V. S. amigos criados e obrigados — *Edmond Hanan & Comp.*

Tarifas novas applicaveis :

Para relógios de algibeira :

De nickel, 1\$000.
De aço e metal dourado, 1\$500.
De prata, 2\$000.
De prata com complicações, 4\$000.
De ouro simples para senhoras, 4\$000.
De ouro com pedras finas para senhoras, 6\$000.
De ouro para homens, 5\$000.
De ouro com complicações, 15\$000.
De ouro Pateck Philippe, Longines, 15\$000.
Ditos para senhoras, 10\$000.
Despertadores simples, redondos ou quadrados, 2\$000.
Ditos com musica e batendo horas, 3\$000.

Relógios de parede, conforme o comprimento, sem guarnições soltas.

Quanto ás fornitureas para relógios, todos cuja tarifa é de 20\$ o kilo, deve ser diminuido da metade, e das dos relógios de parede pagando 4\$ o kilo, só devia pagar 2\$ o kilo.

Vidros para relógios, diminuir a 2\$ o kilo.

A bijouteria de ouro com pedras falsas e meias perolas devia pagar á razão de 200 réis a grammata.

Dito dito com pedras finas, *ad valorem* (como antes).

O doublé podia ser diminuido a 8\$ o kilo; e quanto a prataria julgamos necessarias grandes modificações, principalmente nas peças onde são adaptados outros metaes, como, por exemplo, os talheres e faqueiros, e tambem tinteiros, etc., etc.

Para as peças pequenas a actual tarifa tambem está muitissimo alta.

São estas as unicas modificações que achamos util a expor-lhes.

Edmond Hanan & Comp.

Proposta da sub-comissão

NUMEROS	OBRAS DE RELOJOARIA	UNIDADES	DIREITOS	TAXA	VALOR OFFICIAL	ARAS Qualidade dos envoltorios	Abatimento
798	Chaves de cobre o suas ligas de ferro ou aço... para relógios de algibeira.	Kilog.	6\$000	50 %	12\$000	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
799	Despertadores... para relógios de parede ou de cima de mesa.	Kilog.	2\$000	»	4\$000	»	Bruto
800	Ponteiros, palhetas, cabes los cylindros, molas, mostradores, rodas e quaisquer outras peças se os pentes e os cylindros... para relógios de algibeira.	Um	1\$000	»	2\$000	Em caixinhas de papelão ou madeira.	Bruto
	... para relógios de parede ou de cima de mesa, caixas de musica excluindo-se os pentes e os cylindros.	Kilog.	10\$000	»	20\$000	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	... para senhoras... de ouro.	Um	6\$000	20 %	30\$000	Até 40 millimetros de diametro.	Bruto
	... para homens... de prata simples, dourada ou oxydada.	»	2\$000	»	10\$000	»	»
	... sem com ligação para homens... de ouro.	»	10\$000	»	50\$000	Mais de 40 millimetros de diametro.	»
	... para senhoras ou homens... de prata simples, dourada ou oxydada.	»	3\$000	»	15\$000	»	»
	... de nickel, cobre ou aço.	»	1\$000	»	5\$000	»	»
	... de metal dourado folheado de ouro.	»	1\$500	»	7\$500	»	»
801	Relógios... com complicação, para homens ou senhores, como chronographos, repetição, calendario, segundos independentes ou semelhantes... de ouro.	»	20\$000	»	10\$000	»	»
	... com pedras preciosas.	»	5\$000	»	25\$000	»	»
	... com caixa de madeira medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa.	»	3\$000	»	15\$000	»	»
	... de mais de 65 centimetros até 100 idem idem.	Um	5\$000	50 %	10\$000	»	»
	... de mais de 100 idem idem.	»	6\$000	»	12\$000	»	»
	... com caixa de madeira medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa.	»	8\$000	»	16\$000	»	»
	... de mais de 65 centimetros até 100 idem idem.	»	4\$000	»	8\$000	»	»
	... com caixa de bronze ou de metal bronzado ou dourado, marmore, alabastro etc.	»	6\$000	»	12\$000	»	»
	... chronometros do balanço para navios.	»	Ad. val.	»	»	»	»
	... ordinarios, de balanço e sem pendula para navios.	Um	70\$000	20 %	350\$000	»	»
	... não especificados.	»	3\$000	50 %	6\$000	»	»
	... para relógios de algibeira.	»	Ad. val.	»	»	»	»
802	Vidros... para relógios de parede, de cima de mesa e despertadores.	Kilog.	3\$000	»	6\$000	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto

Nota 109. — Na medição dos relógios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem.

Nota 110. — Os relógios de algibeira, de prata, com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento de direitos.

Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machinismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relógios mais tributados.

Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas e anons em que vierem os relógios.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903. — Francisco Antonio Santos. — Charles Mueller Du Bois.

CLASSE 30ª

PR POSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Arts. 803. Carros, carrinhos, etc.:

De quatro rodas, um 2\$500;

De duas rodas, um 3\$000.

Arts. 807, 809 e 810. Acrescento-se:

Para estradas de ferro — livres de direito e do expeliente.

MEMORIAL DAS COMPANHIAS DE FERRO CARRIS

Os abaixo assignados, na qualidade de representantes de empresas de viação que funcionam no paiz, tendo tido conhecimento pelo *Jornal do Commercio* de 21 do corrente, na publicação sob o título *Revisão de tarifas*, das conclusões do parecer apresentado a 4 do corrente perante a Comissão de Tarifa Aduaneira reunida na Associação Commercial, cumprem o dever de chamar a atenção de VV. EEx. para as agravações propostas no supra dito parecer, no que diz respeito á classe 30ª, que trata de carros e outros vehiculos.

Por ali se vê que o parecer opina que, em vez de continuar a vigorar o art. 805 da actual tarifa, pelo qual os direitos são de 30% *ad-valorem*, seja elle substituido pelos dizeres dos arts. 805 A, 805 B e 805 C, contidos no referido parecer e assim concebidos:

Art. 805 A. Carros e outros vehiculos para estradas de ferro e *tramways*, armados ou desarmados:

I. Para condução de mercadorias quaesquer, gado em pé ou abatido e trucks e boggies para carros quaesquer — kilog. 500 réis. Em caixas ou engradados — abatimento 5 %.

II. Para condução de passageiros de 1ª classe e dormitórios — kilog. 1\$000. Em caixa ou engradado — abatimento 10 %.

III. Para condução de passageiros de 2ª classe, correio e chefe de trem e bagagem, kilog. 800 réis. Em caixas ou engradados — abatimento 10 %.

Art. 805 B — Sobresalentes quaesquer de ferro ou aço para carros de estrada de ferro e *tramways* taes como rodas, eixos, rodaios montados, molas, caixas de lubrificação, e porteaças,apparelhos de freios a mão, ar ou vacuo, tirantes, para-chuques, engates e outros semelhantes, kilogrammas 400 réis — peso liquido.

Art. 805 C — Sobresalentes especiaes de metal e outros para carros de passageiros, taes como lampeões, cabides e prateleiras, fechaduras, magnetas, dobradiças, pegadores grandes e pequenos, cortinas e reposteiros, assentos e encontros acolchoados com molas e guarnecidos de palhinha ou couro, poltronas, ventiladores de metal e outras pertenças dos carros, kilogramma 1\$200 — peso liquido.

Caso seja adoptada esta resolução vejamos qual o resultado a que chegaremos tomando para exemplo rodas e trucks para *tramways*, que são productos frequentemente importados.

1) uma roda para bond commun custa actualmente cif Rio 5, 73 réis, o que equivale ao cambio de 4\$200 por dollar, a 24. 66, pagos os direitos pela tarifa actual, isto é, á razão de 30 % *ad-valorem*, importarão estes em 7\$200, ao passo que, si forem adoptadas as modificações propostas, esse mesmo rod, que pesa em media 87 kilos, pagando na razão de 400 réis o kilo, teria os seus direitos elevados a 34\$800 ou a 141 % do seu custo, posto no Rio de Janeiro!

2) Vejamos agora quanto aos trucks para carros electricos:

Um truck custa cif Rio 370 réis ou, ao cambio de 4\$200 por dollar, importará em 1:551\$ pagos os direitos pela tarifa actual, isto é, na razão de 30 % *ad-valorem*, importarão estes em 466\$200, no entanto, si vierem a vigorar as alterações propostas o truck, que pesa em media 2.633 kilos, pagando na razão de 500 réis o kilo, passarão a pagar 1:321\$50 ou 85 % do seu valor de custo posto aqui!

Para mais os casos exemplificados deixamos de mencionar outras razões de accrescimento de direitos, como o agio do ouro, etc., que vem ainda augmentar a flagranté desproporção.

E assim tudo mais que se refere ao art. 805, que trata de objectos de ferro ou em que predomina este metal e nos quaes o peso influe de um modo consideravel.

Como todos os que se interessam pelo progresso e desenvolvimento da industria nacional, a quem certamente que tarifas proteccionistas até limites razoaveis podem contribuir para este resultado benéfico, não assim a protecção excessiva que pôde ser prejudicial pelo do impedir por completo o estabelecimento ou manutenção de linhas ferreas ou de carris no paiz o que fatalmente succederá si vingar a idé. de se agigantarem os direitos e os tributos aos artigos aponalados, além da já muito elevada taxa de 30 % existente na tarifa actual.

Outras considerações poderiam alluzir os abito assignallos, que serão doutamente suppridas pelo elevado criterio do VV. EEx.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903. — Arthur Getulio das Neves. — U. Müller. — Alberto de Faria. — Visconde de Moraes. — Frederico A. Liberatti.

MEMORIAL DA COMPANHIA I E S. CRISTOVÃO

A Companhia de S. Christovão tomou conhecimento no *Jornal do Commercio* de 21 do proximo passado das conclusões do parecer apresentado a essa commissão sobre a 30ª classe da actual tarifa aduaneira.

Nesse parecer se aconselha a substituição da taxa actualmente cobrada de 30 % *ad valorem* sobre os materiaes referidos no art. 805, por taxar sobre o peso desses materiaes, especificados em artigos substitutivos sob os ns. 805 a, 805 b e 805 c, que passamos a transcrever:

Art. 805 A. Carros e outros vehiculos para estradas de ferro e *tramways*, armados ou desarmados:

I. Para condução de mercadorias quaesquer, gado em pé ou abatido e trucks e boggies para carros quaesquer — kilogramma \$500. Em caixas ou engradados — abatimento 5 %.

II. Para condução de passageiros de 1ª classe e dormitórios — kilogramma 1\$000. Em caixas ou engradados — abatimento 10 %.

III. Para condução de passageiros de 2ª classe, correio e chefe de trem e bagagem, kilogramma \$800. Em caixas ou engradados — abatimento 10 %.

Art. 805 B. Sobresalentes quaesquer de ferro ou aço para carros de estradas de ferro e *tramways*, taes como rodas, eixos, rodaios montados, molas, caixas de lubrificação e pertenças, apparelhos de freios á mão, ar ou vacuo, tirantes, para-chuques, engates e outros semelhantes, kilogramma \$400 — peso liquido.

Art. 805 C. Sobresalentes especiaes de metal e outros para carros de passageiros, taes como lampeões, cabides e prateleiras, fechaduras, magnetas e dobradiças, pegadores grandes e pequenos, cortinas e reposteiros, assentos e encontros acolchoados com molas e guarnecidos de palhinha ou couro, poltronas, ventiladores de metal e outras pertenças dos carros, kilogramma 1\$200 — peso liquido.

A Companhia de S. Christovão, empresa de transportes, interessada, portanto, na questão, pediu licença a essa commissão para apresentar rapidamente as razões por que pensa que não convem que seja aceita a referida substituição.

Pensa a companhia que grave erro se commetterá na substituição proposta pelo art. 805 A.

A taxa aduaneira deve ter por base o valor do objecto taxado:

Quando esse valor guarda uma relação exacta ou variavel dentro de limites muito estreitos, com o peso especifico do objecto, comprehendendo-se que na tarifa se possa tomar para unidade um ou outro desses dois elementos.

Quando, porém a relação entre o valor e o peso varia muito, não é indifferente cobrar o imposto aduaneiro tomando-se por base um ou outro.

Dos carros da mesma classe e do mesmo peso podem ter valores muito differentes. Cobrada a taxa pelo peso, elles pagarão igualmente, com prejuizo do fisco ou do importador, conforme o caso.

Pelo artigo substitutivo 805 B, as rodas dos carros dos *tramways* deverão pagar a taxa de 400 réis por kilo.

As rodas que esta companhia emprega sabem-lhe a 385 réis o kilo.

Assim, a taxa proposta é superior ao valor desse material.

Lovando-se o material que a essas \$400. \$100 serão pagos em ouro, conclue-se que ao cambio de 12 d. por mil réis a taxa proposta representa 137 % do valor das rodas.

Essa taxa é, pois, ultra prohibitiva.

Pensa essa companhia que nenhuma razão aconselha a sua adopção.

Faltam-nos os elementos necessarios á vida deste ramo de industria.

As jazidas do minério de ferro, que conhecemos em nosso paiz, não tocam ao seu lado a nulla, ou grandes florestas que permittam a sua exploração.

E, pois, forçoso recorrer ao ferro guza estrangeiro.

Ainda mais: não ha entre nós um unico estabelecimento industrial aparelhado para produzir rodas accitaveis, da especie usada nos nossos tramways.

Esta companhia já teve necessidade de experimentar as rodas que aqui se fabricam, e sentiu ser obrigada a declarar que ellas não satisfazem absolutamente ás suas necessidades.

Finalmente a Companhia de S. Christovão não pôde deixar de ponderar a essa illustre commissão que a barateza e facilidade dos transportes são de vital necessidade para este paiz, e que a aggravação dos direitos de importação para os materiaes empregados pelas emprezas que exploram esse genero de industria, fere profundamente a todas as classes da sociedade.—Saulações. Pela Companhia de S. Christovão, o director presidente, *João Augusto Cesar de Souza*.

Parecer da sub-commissão

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1903.

Illms. Srs. membros da Commissão Central para a revisão da Tarifa Aduaneira.

Art. 803. A commissão modifica e accresce especies de carros sem alterações das taxas.

Inclue o art. 401, sem alteração das taxas, devendo vigorar não só para vime, como para outras madeiras.

Igualmente avoca para esta classe os «velocipedes» art. 1.024 para os quaes aceita toda a redacção da tarifa.

Art. 804. Propõe a elevação das taxas, conserva a nota 111ª e inclue o «automovel».

Art. 805. Quanto ao art. 805 referente a carros para estrada de ferro e suas pertença: foi subdividida em tres outras para taxar o peso (frizos 50 %).

Art. 806. Modifica os direitos a pagar por peso, quando pago ad valorem, inclue nesta classe o art. 922—carrinhos de mão—e altera a taxa.

Art. 807. A commissão propõe modificação explicativa no texto do artigo sem alterar a taxa para as obras simples e accita para as estanhadas e galvanizadas as do art. 757, assim como para as do prateados, dourados ou chapeados; quanto ás buchas, cubos e outros objectos de ferro fundido simples, devem ser despachados pelo proprio art. 757, segundo a taxa respectiva.

Art. 808. Modifica a redacção do artigo e propõe: frizos de metal, cheios de chumbo ou estanho, para guarnição do carro.

Art. 809. A commissão propõe que se estabeleça a taxa geral de 600 réis—sem distincção das peças de madeira somente, daquellas que tiverem madeira e ferro, e inclue a

Nota—Quando as peças forem envernizadas e pintadas pagará mais 20 % de direitos e 30 % quando tiverem frizos de metal nickelados ou prateados. Os aros de borracha massica pagarão em separado 5\$ por metro corrido para a secção 25^m/m x 25^m/m—o com aro pneumatico, por kilo 5\$010.

Art. 810. A commissão accita a redacção da Tarifa.

Henrique C. Rihe.

Assigno com restricção quanto ao art. 835, por escapar ao meu conhecimento esta especie de material.

José Alves de Azevedo Maia.

TARIFA ACTUAL

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					Qualidade dos envoltorios	Abatimento
	<i>Classe 30ª</i>					
	Carros e outros vehiculos :					
803	Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias ou vehiculos semelhantes.....	Kilog.	3\$000	60 %	}	Líquido
	de 4 rodas.....					
	de 2 rodas.....	»	4\$500	»		
804	Carros, carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso.....	»	\$800	30 %		
	de 4 rodas.....	»				
	de 2 rodas.....	»	\$500	»		
	<i>Nota 111ª</i> — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado, pagam metade destas taxas.					
805	Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertença, proprios para estradas de ferro.....	»	Ad. val.	»	}	Líquido
806	Carroças, carros e carretas para conducção de generos.....	»	»	60 %		
807	Eixos, forquilhas, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros.....	»	\$400	50 %		
808	Frizos de estanho cobertos de casquinha, para guarnição de carros.....	»	1\$500	60 %		
809	Rodas, varaes, raios, cubos, pinas, cajados, de madeira.....	»	\$650	»		
	armões e outras quaesquer peças simples, pintadas ou envernizadas para carros.....	»	\$450	»		
810	Quaesquer outras peças e objectos proprios para segos, carros ou carroças, não classificados.....	»	Ad. val.	»		

Proposta para a modificação da Tarifa da classe 30ª

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					Qualidade dos envoltórios	Abatimento
803	Carros, carrinhos, landaus, coupés, victorias, (de quatro rodas.. carruagens, tilburys e vehiculos semelhantes.....) (de duas rodas....	Kilog.	3\$000	60%		
		Kilog.	4\$500	60%		
401	Carros e carrinhos para crianças, com ou (simples forrado.. sem rodas, de vime ou de outras madeiras.....) (ou acolchoado....	Um	7\$200	50%		
		Um	16\$900	50%		
	de duas rodas, bicyclettes com um assento, para adultos.....	Um	50\$000	25%		
	idem, para meninos e meninas.....	Um	20\$000	25%		
1.024	Velocipedes.....					
	de tres rodas, tricyclos, com costas ou caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos.....		Ad. val.	25%		
	idem ordinarios de ferro estanhado ou de madeira, para criança.....	Kilog.	\$300	25%		Liquido
<i>Nota 133ª</i> — As bicyclettes (tanden) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um do excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accesorios indispensaveis que os acompanham. Os tricyclos para crianças, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos <i>ad valorem</i>, na razão de 25 %. Serão considerados bicyclettes para meninos os que medirem até 49 centimetros de comprimento, contados do eixo do centro da roda motora (petalier) até a extremidade do quadro no logar do sellim (doublie), e para meninas os que tiverem até 43 centimetros, contados do mesmo modo.						
804	Carros, carrinhos, landaus, coupés, victorias, (de quatro rodas.. carruagens, tilburys e vehiculos semelhantes.....) (de duas rodas....	Kilog.	1\$500	50%		
	em osso.....	Kilog.	\$900	50%		
<i>Nota IIIª</i> . — De accôrdo com a redacção da tarifa.						
	Automoveis para passeio, <i>sport</i> ou diversão qualquer.....	Kilog.	1\$800	30%		
	Automoveis para serviços industriaes, conducção de generos e material bellico.....	Kilog.	1\$200	25%		
	Truck de automoveis — armado ou desarmado — rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertencas, sem preparo nem caixa de carro.....	Kil. g.	\$600	15%		
805	Carro e outros vehiculos proprios para estradas de ferro — subdividido.					
805 A	Carros e outros vehiculos para estradas de ferro e tramways, armados ou desarmados:					
	1.º Para conducção de mercadorias quaesquer, gado em pé ou abatilo, trucks e boggies para carros quaesquer.....	Kilog.	\$500		Em caixas ou engradados.	5%
	2.º Para conducção de passageiros de 1ª classe e dormitorios.....	Kilog.	1\$000		Em caixas ou engradados.	10%
	3.º Para conducção de passageiros de 2ª classe, correio e chefe de trem e bagagem.....	Kilog.	\$800		Em caixas ou engradados.	10%
805 B	Sobresalentes quaesquer de ferro ou aço para carros de estrada de ferro e tramways, taes como rodas, eixos, rodeiros montados, molis, caixas de lubrificação e pertencas, aparelhos de freios a mão, ar ou vacuo, tirantes, para-choques, engates e outros semelhantes.....	Kilog.	\$100			Liquido
805 C	Sobresalentes especiaes de metal e outros para carros de passageiros, taes como lampeões, cabides, prateleiras, fechaduras, maçanetas e dobradiças, pegadores grandes e pequenos, cortinas e reposteiros, assentos e encostos acolchoados com molas e garnecidos de palhinha ou couro, poltronas, ventiladores de metal e outras pertencas dos carros.....	Kilog.	1\$200			Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					Qualidade do envoltorio	Abatimento		
806	Carroças, carros, carretas e carrinhos para condução de generos, — machinas ou armamentos e vehiculos semelhantes.....	Kilog.	1\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto		
992	de madeira para aterro.....	Um	5\$000	40 %				
	Carrinhos de mão.. idem para armazem.....	Um	10\$000	40 %				
	de ferro simples, pintado ou galvanizado para aterro, carvão ou para qualquer uso..		10\$000	40 %				
807	Eixos completos (com buchas e porcas)—jogos, molas, grampos, argolas para cubos, braçadeiras, estribos e outros objectos de ferro batido simples para carro.....	Kilog.	\$400	50 %				
757	pintados, envernizados, estanhados ou zincados e os nickelados e chapeados com metal ordinario.....	Kilog.	\$600	50 %				
	prateados, dourados ou chapeados com prata.....	Kilog.	16\$000	50 %				
757	buchas, cubos e outros objectos de ferro fundido simples.....	Kilog.	\$200	50 %				
808	Frizos de metal ou casquinha cheios de chumbo ou estanho para guarnição de carro.....	Kilog.	1\$500	60 %				
809	Rodas, raios, pinas, cubos, lanças, varaes, cajados, jogos, armões e outras quaesquer peças simples com simples aparelho de madeira somente ou de madeira e ferro.....	Kilog.	\$600	60 %				
<i>Nota</i> — Quando as peças forem envernizadas e pintadas pagarão mais 20 % de direitos, e 30 % quando tiverem frizos de metal nickelados ou prateados. Os aros de borracha massica pagarão em separado 5\$ por metro corrido para a secção de 2x25 millimetros, o com aro pneumático por kilog. 5\$000.								
810	Quaesquer outras peças e objectos proprios para segas, carros ou carroças não classificados.....		At. val.	60 %				

Henrique C. Rôhe. — Assigno com restricções quanto ao art. n. 805, por escapar ao meu conhecimento este material. — José Alves de Azevedo Maia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

Luiz Antonio de Souza para exercer o cargo de serralheiro de 2ª classe do corpo de artifices militares pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada;

O 2º sargento do corpo de infantaria da marinha Joaquim de Andrade, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 3.231, de 17 de março de 1899, para o lugar de fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

O 1º sargento do corpo de marinheiros nacionais Olympio Fernandes de Aguiar para exercer o cargo de porteiro do Quartel General.

—Foi promovido a serralheiro de 1ª classe do corpo de artifices militares o de 2ª classe Narcizo Cesar Alves, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada.

—Foram concedidos, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, dois mezes de licença ao capitão de fragata Julio Alves de Brito, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de outubro de 1903

Ao Quartel General, declarando em resposta ao officio n. 299, de 10 de julho ultimo, que resolveu aprovar o acto do commandante do encanilhamento Deodoro, adquirindo directamente no mercado o cubo electrico de que precisava para instillar a bordo dous amperemetros que pertenceram ao encanilhamento Aquilaban; convido entretanto que, em casos identicos, seja previamente solicitada a autorização para compra de qualquer objecto, e bem assim que, de accordo com o que propoz no mesmo officio, cumpra que se observe em relação ao mesmo cubo o processo estabelecido pelo regulamento de 3) de junho de 1870 para aquisição de material; dependendo dessa providencia o pagamento da respectiva conta (aviso n. 1.975).

—A Contadoria, declarando ter resolvido, por equidade, autorizar o abono da gratificação pedida pelo professor do curso de machinas da Escola Naval Eugenio Guimarães Rebello, por ter servido de examinador no concurso a que se procedeu nesta Secretaria de Estado em novembro do anno passado, e bem assim que tal abono deve ser feito na razão de 15\$000 diários, no periodo de 6 a 15 do dito mez (aviso n. 1.976).

Comunicou-se á Escola Naval (officio n. 1.977) autorizando a providenciar para que seja considerado como documento de despeza na liquidação das contas do com-

missario Carlos Augusto de Almeida, numeros 5.453 e 5.457, dos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1893 e de 1 de janeiro de 1899 a 6 de setembro de 1900, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, a cópia que se remette da carga, a seu successor, commissario Felisberto Domingues Lopes Junior, de varios objectos que figuram em falta nas alludidas contas, e, entretanto, existiam naquella escola; e declarando que, quanto aos seis tamboras e cinco caixas de guerra que do mesmo modo appareceram em falta nas mencionadas contas, tendo-se verificado que tambem existiam na Escola de Aprendizes, embora inutilizados, ora manda carregar ao competente responsavel que as entregara, mediante as formalidades legais, ao Commissariado Geral da Armada e desta carga remetterá cópia em tempo opportuno, para ser igualmente considerada como documento de despeza na supradita liquidação (aviso n. 1.978).—Comunicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.979).

—A Repartição da Carta Maritima, declarando ter approvado o termo de despeza, lavrado na capitania do porto de Alagôas, para isentar o patrão-mór Joaquim Ferreira Serra da responsabilidade de varios objectos que faziam a amarração da boia que marcava a ponta do Recife do porto do Maceió e que foram perdidos (aviso n. 1.931).—Comunicou-se á Contadoria (aviso numero 1.980).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 13 de novembro de 1903

Ao Quartel General :

Transmittin o, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de José Maria Dias no qual pede ser submido a extincção para fies do corpo de officiaes inferiores da armadã (officio n. 1.406).

Recommendoando que mande melhorar o rancho das praças no dia 15 do corrente, despendendo 1\$200 por praça dos navios, corpos e escolas que contarem menos de 51\$000 e para os dos que excederem aquelle numero 1\$300 (aviso n. 1.407). — Communicou-se a Contadoria.

Ministerio da Marinha — 2ª secção — N. 1.409 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada — Tenho presente vosso officio n. 1.422, de 12 de setembro ultimo, com o qual enviastes o requerimento em que o marinheiro da 1ª divisão invalido João Joaquim de Sant'Anna, excludo do asylo em 1 de agosto de 1894, por motivo de disorção, pede ser novamente admitto neste estabelecimento.

De accordo com o parecer do Conselho Naval, enunciado em consulta n. 9.035, e tendo em vista que frequentemente são ondereçados, a esta Secretaria de Estado, requerimentos de invalidos que, com flagrante infração da disciplina, desertam e, por consequente, renunciam tacitamente o amparo da instituição, para da novo pedirem ser incluídos, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver reslvido que perde o direito ao asylo, não podendo nelle ser readmittido, a praça do pret ou inferior que o abandonou espontaneamente ou delle for expulso, tenha ou não contribuido.

Fica, por consequente, indeferido o requerimento do marinheiro Joaquim de Santa Anna, d. ven o esse Quartel General providenciar para que todos os invalidos, no acto de serem internados no asylo, tenham sciencia da presente resolução.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

Declarando, em solução a representação que irigiu o 1º tenente Othon de Noronha Torrezão, contra uma ordem de serviço dada pelo capitão do mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello, commandante do cruzador «Tamandare», onde se acha preso aguardando conselho, que tendo sido alludida representação mdivada pela má interpretação da mesma ordem, que já foi explicada pela propria autoridade que a deu, nada ha que providenciar a respeito (aviso n. 1.410).

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1903

Maria Ferreira Pinna. — Os documentos que a supplicante requer não existem neste ministerio.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi dispensado o alfores do 14º batalhão de infantaria João Lopes Machado Primo do lugar de amanuense da delegacia de engenharia junto ao commando do 2º districto militar.

Expediente de 6 de novembro

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam despachados, livros de direitos, 2.500 metros da linha ferrea portatil e um girador para a mesma, encim noudados na Alemanha para o servço da commissão de fortificações do porto de Santos, e que deverão chegar dentro de um mez.

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 3:530\$ ao Corpo de Bombeiros desta Capital (aviso n. 824) ;

De 10:370\$337, sendo : a Borlido, Moniz & Comp., 221\$142; a Goncalves Castro & Comp., 1:576\$545; a (Gustavo José de Mattos, 8:0 0\$; a Hime & Comp., 75\$; a Luiz Macedo, 461\$300 e a Villas Boas & Comp., 36\$350 (aviso n. 822) ;

De 43:845\$462, sendo : a Borlido Moniz & Comp., 591\$300; a Freire, Veiga & Comp., 9:40\$390; a Luiz Macedo, 12:818\$350; a Pinheiro, Filho & Comp., 6:184\$267; a Rodrigo, Vianna, 10:462\$782; a Vicente da Cunha Guimarães, 3:685\$930; a Villas-Boas & Comp., 356\$250 e a Vittorio Migliora, 326\$01 (aviso n. 823) ;

De 44\$170 ao Banco Italiano del Uruguay (aviso n. 821) ;

De 11:268\$933, sendo : a Alberto de Almeida & Comp., 28\$500; a Borlido, Moniz & Comp., 471\$173; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 5\$300; a Goncalves Castro & Comp., 72\$4158; a José Ignacio Coelho & Comp., 6:448\$610; a Nova Fabrica Rink, 226\$380; a Rodrigo Vianna, 1:76\$100; a Silva & Irmãos, 220\$ e a Vicente da Cunha Guimarães, 1:3:2\$97 (aviso n. 825).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo providencias para que, pela repartição competente, sejam vistoriados o rebocador *Tuyuly* e um escafer, que estão ao serviço da Intendencia Geral da Guerra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o tenente honorario do exercito Luiz da Costa Firme pede que se lhe nasse a patente das honras do posto immediato.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Concedendo licença aos prizonos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre: Alberto Miller Barbosa, Alfredo de Araújo Pereira, Alfredo do Oliveira Vianna, Amaro Joaquim Teixeira, Angelo Francisco Notare, Antonio Lorenzoni, Arthur Santilhin da Silva, Augusto Alceste, Carlos Frederico Eckhard, Carlos Lopes de Azeredo, Carlos Teixeira da Silva, Carlos Totta Rodrigues, David Rodrigues de Oliveira Junior, Philipp Baptista da Silva, Fernando Olyntho de Abreu Pereira, Galdino Maria Ferreira, Gasparino Lage, Hilitor Rodolpho Austria Schmeiler, João Bonifacio da Silva Tavares, João Julião, Jocelyn Carlos de Souza, José Luiz do Amaral, Lahyre Lopes de Oliveira, Lamartine Liberato Rocha, Manoel Augusto Xavier do Valle, Marcelino Cavalal, Mario Murillo Barbosa, Olyntho Corrêa, Ormuz Jardim las Santos, Ottonio Outeiral, Pedro Armando Heins, Pedro Montanez Gerra, Renato Rodriguez Barbosa, Rodolpho Ribeiro Lemos, Romulo Telles Pessoa e Silvrio de Jesus Teixeira.

Mandando servir por 90 dias, no 13º batalhão de infantaria, o alfores do 39º Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior.

Transferindo para o 13º batalhão de infantaria o alfores excedente, do 28º, Trajano Forraz Moreira.

— Ministerio da Guerra — N. 641 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903 — Sr. intendente geral da Guerra — Tenho o capitão do 14º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Matta consultado si as divisas do pauno

para as praças graduadas e fitas para ponchos devem ser tiradas no corpo do ajuste de contas de fardamento ou apenas ser mencionadas na observação deste ajuste com as tunecas, dolmans e ponchos para as mesmas praças, vos declaro, para que disso tenha conhecimento aquelle capitão, que as divisas e fitas de que se trata deverão figurar entre as peças de fardamento, não só na organização do ajuste de contas, mas também nos pedidos feitos á arrecadação geral do corpo, o que facilita a descarga do mappa conta corrente e a fiscalizacão por parte dessa intendencia. Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1903

Norberto Antonio de Sampaio, operario do Arsenal de Guerra desta Capital, dispensa de trabalho. — Seja inspecionado.

Paulo Lorena, fornecimento de uma carabina Mauser e um cunhet de munição. — Nada ha a resolver, em vista do que informa o commandante do 4º districto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1903

D. Constança Maria da Silva Lomo, pedindo os favores do mortepio, na qualidade de mãe do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Osvaldo de Carvalho e Silva, fallecido em 24 de novembro do anno proximo passado. — Apre-s nte nova justificação, produzida perante o juízo seccional, na qual se faça representar sua filha de nome Honorina, que deve requerer a parte da pensão que lhe compete, e a certidão do obito de seu marido, exija a polo despacho desta directoria geral de 24 de julho ultimo.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de novembro de 1903

Foram remetidos ao consultor geral da Republica, para que se digne informar a respeito, os requerimentos e mais papeis de Frederico Lopes Branco, relativos á concessão de lavra de minas no municipio do Guaparuva, Estado do Paraná.

— Communicou-se ao engenheiro-fiscal da rede fluminense das Estradas de Ferro da Leopoldina Railway e Enxenhos Centraes que, este ministerio, deferindo a sua petição de 16 de outubro ultimo, resolveu que lhe seja arbitrada uma ajuda de custo, correspondente a um mez dos respectivos vencimentos, para as despesas da viagem que tem de fazer, afim do dir parecer sobre a protenção de José Joaquim da Franca Junior, relativa ao Engenho Central do Rio Bonito, correndo a despesa por conta do interessado, por tratar se de questão que sómente lhe aproveita e não existir na vigente lei de orçamento verba para esse fim.

Dia 11

Recommendoou-se á Directoria Geral dos Correios que as agencias não conservem saldos de quantias relativamente elevadas, afim de que não se reproduza o facto occorrido no Jahu, Estado de S. Paulo, que foi assaltada e roubado o respectivo cofre com a quantia de 9:934\$460.

—Communicou-se ao Ministério da Guerra que a Directoria Geral dos Telegraphos fornecia já as pilhas secas e o Léclanché pedidos.

—Foram pedidas á Directoria Geral dos Correios as informações sobre o desfilique da agencia do Correio de Itá, em S. Paulo.

—Foram prestadas as informações pedidas pela Camara dos Deputados, sobre a concessão requerida por Henrique G. Du-Vorne, para o examo e levantamento da planta das galerias subterraneas do Morro do Castello.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1903

Guilherme José da Costa Vianna, pedindo guia para pagar a 2ª annuidade da patente do privilegio de invenção n. 3.229, de 7 de dezembro de 1900.—Indeferido.

Estacio Polico Pessoa e Mario Werneck de Castro, pedindo titulo de garantia provisoria para seu invento a que denominaram «Café Brasileiro».—Declaram qual a natureza da invenção, seus fins ou applicação, conforme determina o art. 26 do respectivo regulamento.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta, por ter deixado de realizar a primeira viagem de outubro ultimo, na linha Sergipe-Alagoas.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 14 do corrente:

Foi concedido um anno de licença, á vista do decreto legislativo n. 1.078, de 20 de outubro ultimo, ao condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foam prorogadas:

Por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto numero 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao 4º escriptuario da 3ª divisão da mesma estrada Juvenio Thomolino de Souza Moura para tratar de sua saúde;

Por 90 dias, com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se achava o conforante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Agostinho de Souza Coutinho para tratar de sua saúde.

—Por aviso de 14 do corrente, foram remettidos ao Ministerio da Fazenda, para que se providenciasse sobre o respectivo pagamento, tres processos de contas da comissão do melhoramento do porto da Parahyba submittidos a julgamento deste ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella Estação, visto não precederem as duvidas levantadas pela mesma delegacia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 13 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo Mario Pereira e 60 dias ao carteiro de 2ª classe dos do Districto Federal Doodato Silveira da Motta.

Foi concedida a permuta requerida pelo praticante de 2ª classe dos Correios de São Paulo José Emilio Horta Buzilin e pelo praticante privativo da agencia do Correio de Bello Horizonte Luiz Augusto Gama Cerqueira, visto que a permuta não importava em prejuizo dos empregados das repartições a que pertencem os requerentes.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1903

Ignacio Antonio do Amiral Rest, estafeta da agencia de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo aumento de vencimentos.—Indeferido, visto não haver margem no credito respectivo.

Antonio Coelho Antão de Vasconcellos, agente de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão da data de sua nomeação para o cargo de ajudante daquelle agencia, a 20 de outubro de 1870.—Certifique-se o que constar.

Hermenegildo de Paula Vioira, agente de S. Sebastião do Paraíso, em Minas Geraes, pedindo um auxilio para aluguel de casa da dita agencia e luz para a mesma.—Sendo insufficientes as verbas por onde se iam de correr as vantagens solicitadas, aguarde oportunidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 13 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença, sem vencimentos, ao servente de 2ª classe Luiz da Franca Ferreira.

Foi exonerado, a pedido, Francisco Mendes do Amaral do logar de agente do Correio de Ponta do Galeão.

—Por titulo da mesma data, foi nomeada agente do Correio da Ponta do Galeão, D. Manoela Alves Pacheco.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

72ª Sessão em 14 de novembro de 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro.

As 10 1/2 horas da manhã abiliou-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Paulo, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.109—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; peticente, Antonio Paulo.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do peticente na proxima sessão, prestados os necessários esclarecimentos pelo juiz fundador da culpa, contra o voto do Sr. Alberto Torres.

Aggravos de petição

N. 518 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravantes, Antonio Cavalleiro do Lago e outro; a gravado, o juizo.—Negou-se provimento ao agravo. O Sr. Macedo Soares não tomou d'elle conhecimento. Impellido, o Sr. Pindahiba de Mattos. Não votou o Sr. João Barbalho por não ter assistido ao relatorio.

N. 519 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; agravante, João da Figueiredo de Carvalho; agravado, Francisco Loureiro de Carvalho.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que fique sem effeito o embargo requerido o decretado, unanimemente.

Appellações civis

N. 841—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; 1º appellante, Antonio Caetano da Silva Kelly; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, os mesmos.—Foi confirmada a sentença, com correções, sendo a Fazenda condemnada a pagar a 1º appellante o que for liquidado na execução.—Os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida a reformavam, reconhecendo o direito do mesmo appellante ao pagamento de vencimentos só quanto ao emprego que servia vitaliciamente. Impedido, o Sr. João Barbalho.

N. 849—Minas Geraes—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, tenente coronel Seraphim Francisco Gonçalves e major João Antonio Tassara da Paiva, directores da Caixa Economica de Ouro Preto.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murinho.

Revisão crime

N. 807—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario Domingos Sanchez Rilavel.—Não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de revisão, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 729—Capital Federal—Appellante, A Alliance Marine and General Assurance Company, Limited; appellada, a Companhia Empresa Industrial.—Em substituição, ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 824—Minas Geraes—Peticionario, José Gregorio de Souza.—Ao Sr. Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 885—Ao Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

N. 785—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 816—Ao Sr. Macedo Soares.

COM DIA

Appellações civis e commerciaes

Ns. 831 e 887—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 879—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 316—Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 13 de novembro de 1903—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico D. Thomaz Cokrane—Se viu do secretario, o 1º escriptuario Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Demetrio Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Reatadas pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 74, de 5 do corrente, enviando o decreto n. 5.019, de 31 de outubro ultimo, que abre o credito extraordinario da

4:482\$500 para abono de sistas e sirões a que tem direito os operários da Casa da Moeda, no período de janeiro a abril do anno passado, trabalharam, além das horas do expediente, no serviço de recebimento das novas moedas do nickel.—O tribunal ordenou o competente registro.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 5 de outubro ultimo, sobre o pagamento, pela verba «Exercícios Findos», da quantia de 683\$741, a que se julgou com direito D. Ursula da Cunha Carvalho, pela reversão da pensão de meio-soldo que percebeu sua falecida mãe D. Lucrecia Martins de Carvalho, viúva do major do exército Frazão Gomes do Carvalho, a partir de 6 de dezembro de 1892 até 31 de igual mez de 1896.—O tribunal recusou registro á despesa por não ter sido submettida á sua apreciação a concessão da pensão a que se refere o título de fls. 2 e em virtude da qual foi a mesma despesa ordenada.

De 16 e 17 de outubro findo e 6 do corrente, relativas á concessão dos creditos:

De 316\$510 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para despesas a verba 2ª, com o pagamento á Companhia de Navegação do Rio Parnahyba de passagens fornecidas aos empregados constantes da relação anexa ao officio da dita delegacia, n. 39, de 26 de agosto deste anno;

De 10:000\$ á no Estado do Maranhão, para despesa da verba 17ª com a aquisição de uma baleeira de alto mar, de tinada ao serviço da Alfandega desse Estado;

De 5:336\$161 á no Estado de Pernambuco, annulladas nas Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná as quantias de 4:378\$164, 360\$, 249\$ e 360\$, para despesas do Pessoal, da verba 17ª, a que se refere o officio daquella delegacia, n. 3, de 8 de janeiro deste anno.

De 20 de outubro proximo passado sobre o pagamento, pela verba Exercícios findos, da quantia de 1:030\$ ao Dr. Paulo Pinto do Abreu, de vencimentos que deixou de receber no periodo decorrido de outubro a dezembro de 1896, na qualidade de medico ajunto do exercito.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos e da despesa de 1:030\$000.

Processos de concessão:

De montepio civil a DD. Alzira e Alie de Souza Leite, filhas do finado escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria, Estado do Rio Grande do Sul, Noberto de Souza Leite, na importancia mensal de 20\$555 a cada uma.

De meio-soldo e montepio;

A menor Fausta de Albuquerque Paiva, filha do fallecido alferes do exercito Fausto de Albuquerque Paiva, nas importancias mensaes de 31\$200 e 60\$000;

A DD. Lydia, Sophia, Cecília, America e Eugénia Monteiro de Barros e menores Januaria e Maria Julia, filhas do finado brigadeiro reformado do exercito Americo Monteiro de Barros, na importancia mensal de 25\$714 em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De montepio civil:

A D. Edeltrudes Julia de Andrade Dantas, viúva do ex-guarda da Alfandega da Bahia Luiz Jorge Dantas, na importancia annual de 3:00\$000, e a seus filhos menores Aloysio e Georgina, na de 150\$000 a cada um;

A D. Adalia Francisca da Silva Guimarães, viúva do 1º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul Antonio José da Silva Guimarães, na importancia mensal de 43\$750, e a seus filhos Ernestina, Antonieta, Flávia e menor Octavio, na de 10\$937 a cada um.

De aposentadoria ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Florenço Rios, com o vencimento annual de 7:958\$33, visto contar 18 annos, cinco mezes e 29 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil a D. Ignaci Maria da Gloria e Araujo, viúva do 1º escripturario, aposentado, da Alfandega de Curumbá Satyro Domingos de Araujo, na importancia annual de 525\$, e a seus filhos menores Manoel, João, Soter, Sylvio, Rogina e Marianna, na de 87\$500 a cada um.—O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar ao Thesouro Federal afim de corrigir a classificação, alli feita, da mesma despesa, e deduzir da pensão da viúva do contribuinte a importancia de 5\$833 de contribuição do mez de agosto de 1902, que não consta ter sido por elle paga.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.882, de 28 de outubro findo, solicitando o pagamento de diversas contas annexas ás notas n. 138, 142 e 153, no total de 8:415\$703, provenientes de fornecimentos feitos a dependencias do Ministerio por diversos noçiantes.—Tendo já sido registrada a importancia de 7:484\$01, deliberou o tribunal sobre as quantias de 169\$900 e 770\$, de que tratam as contas de Luiz Macolo e Antonio do Carmo Pires, negando registro á primeira por existir erro de calculo na parcela relativa á importancia total de dous cadernos de papel mat-borrão, ao preço de 1\$500 cada um, e á segunda por insufficiencia do saldo da quota «Material», da verba 26ª, em que foi classificada a despesa.

Ns. 1.883, 1.887 e 1.890, da mesma data, sobre a concessão dos creditos:

De 333\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina para despesas da verba 13ª;

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para as da verba 21ª;

De 118\$120 á no Estado de Pernambuco para as das verbas 13ª e 21ª.

O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Officio n. 433 da Contadoria da Marinha, de 27 do dito mez, apresentando a nota das annullações verificadas nos balancetes da Pagadoria da Marinha dos mezes de julho e agosto proximo passados, no total de 10:975\$157, referentes ás verbas 9ª, 10ª, 15ª e 20ª.—O tribunal determinou que se effectue a annullação de que se trata.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 789, de 27 de outubro ultimo, solicitando a concessão do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará para despesas da consignação n. 31 da verba 15ª;

N. 40, de 9 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 5.028, de 4, que abre o credito especial de 859\$677 para pagamento ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo de vantagens que não recebeu em 1897, no periodo em que respondeu a conselho da guerra pelas occorências que se deram na Escoia Militar desta Capital.

O tribunal ordenou o registro do credito de 859\$677 e da distribuição de 400\$.

N. 41, de 12, relativo á despesa de 10:078\$105, concernente ao pagamento, pela verba Exercícios Findos, da etapas vencidas no anno de 1899 pelos 2º e 3º officiaes da extincta Contadoria Geral da Guerra Alfredo José de Souza Passos e José Pereira de Acioy Costa e pelos chefes de secção da Secretaria da Guerra Patricio da Camara Lima

e daquella contadoria José Albano Fragoso, bem assim apresentando a exposição, attinentes ao assumpto, dirigida pelo Ministerio ao Sr. Presidente da Republica, sobre a qual o mesmo Sr. Presidente proferiu despacho em 11 do corrente mandando, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o dos arts. 177 e 178 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 do dezembro desse anno, que seja effectuado o sob edito pagamento.—Subsistindo os fundamentos em que assentou a recusa de registro constante dos despachos de 28 de agosto proximo passado e 25 de setembro seguinte, resolveu o tribunal que seja registrada—sob protesto—a despesa de que se trata.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.431, de 22 de setembro proximo passado, solicitando a concessão, á conta da sub-consignação Eventual, sob o titulo Directoria Geral, da verba 3ª, do credito de 22\$510, ou francos 28, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para o pagamento de 10 assignaturas do Journal *L'Union Postale*.—O tribunal autorizou o registro da despesa.

N. 2.830, de 27 de outubro ultimo, referente á concessão do credito de 260\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes para despesas da sub-consignação Utensilios, aquisição e concertos de mobílias, etc., da verba 3ª, sob o titulo Directoria Geral.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

N. 2.859, de 31, sobre a transferencia do credito de 1:720\$, da sub-consignação destinada á Reparação, conservação, etc., sob o titulo Directoria Geral, da verba 3ª, para identica sub-consignação, subordinada ao titulo Administração do Districto Federal, afim de occorrer a despesas dessa natureza oriundas de contractos celebrados pela referida administração.

O Tribunal ordenou o registro da transferencia do alludido credito.

Ns. 118 e 119, de 30 do mez proximo findo, remettendo as cópias dos decretos ns. 5.014 e 5.015, de 27, que abrem os creditos extraordinarios de 22:983\$840 para pagamento ao engenheiro Emilio Odebrecht de vencimentos de aposentadoria, correspondentes ao cargo de chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 29 de março de 1897 a 27 de janeiro de 1901; e de 17:400\$ para o da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.

N. 120, da mesma data, remettendo a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Laal, Oliveira, Carvalho & Comp. para o fornecimento do material á mesma directoria, no corrente anno;

Ns. 121 e 122, de 5 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Fortunato Carvalho de Souza para fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro durante o actual semestre, e pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil com M. Lopes da Silva, Francisco Santoro e M. Ferreira Alves para identico fornecimento no corrente anno;

N. 125, de 10, enviando a cópia do decreto n. 5.021, de 3, que abre o credito especial de 380:000\$ para suprir as deficiencias que se verificarem na consignação da verba 11ª, destinada á revisão da rede e novas canalizações, afim de attender ao supprimento de agua aos suburbios desta Capital.

O tribunal autorizou o registro dos creditos e dos alludidos contractos.

N. 126, de 11, apresentando a tabella de distribuição do credito supplementar de 49:912\$530, aberto pelo decreto n. 5.025, de 20 de outubro, á verba Correios, para despesas da subconsignação Gratificação adicional a carteiros e diaria adicional a serventes. — O tribunal decidiu que seja effeituada a annullação da quantia de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.945, de 26 do mez proximo findo, requisitando o pagamento, pela verba 20, de diversas contas de fornecimentos ao Laboratorio de Bacteriologia, no total de 709\$334. — O tribunal resolveu sobre as importancias de 254\$000 e 4\$440, de que tratam as contas de Teixeira Borges & Comp. e Francisco Vieira Goulart, recusando-lhes registro por insufficiencia do saldo da consignação destinada ao Bacterio.

Ns. 3.037 e 3.034, de 4 do corrente, transmittindo, por cópia, os demarches relativos ns. 1.092 e 1.093 a os do Poder Executivo ns. 5.025 e 5.024, de 3, concernentes á abertura dos creditos extraordinarios de 4:077\$ para attender ao pagamento, no periodo da 1 de setembro a 31 de dezembro do anno, dos vencimentos dos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional, e de 10:300\$, afim de ser indemnizado o lente do mesmo gymnasio Dr. João Ribeiro da despesa com a publicação das suas obras *Historia do Oriente e da Grecia e Historia do Brazil*. — O tribunal mandou registrar os creditos.

N. 3.037, de 4 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares no total de 698:750\$ para attender ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados e das despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de dezembro proximo futuro. — O tribunal foi do parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario do 4ª classe da armata Manoel Ribeiro do Amaral, comprehendidas no periodo de 16 de junho a 2 de agosto de 1892, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy;

Do ex-collector das rendas federaes na cidade de Morretes Estado do Paraná, Antonio Marques, de 19 de janeiro de 1901 a 29 do julho de 1902.

O tribunal declarou o commissario quite com a Fazenda Federal e o ex-collector em credito pela quantia de 21\$, livrando-se desse modo os necessarios accordãos.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes no municipio de Miritiba, no Estado do Maranhão, José Tapicá Madeiros, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia;

Do collector das rendas federaes no municipio de S. Sebastião, do Alto Estado do Rio do Janeiro Joaquim Pereira de Castro, de 500\$, em uma apolice da divida publica de igual valor.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos cautionam a gestão dos responsáveis e seus propositos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Officio do Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, n. 44, de 6 de maio proximo passado, remetendo o processo relativo á fiança de 200\$, prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Monção, naquella Estado, Ladi-lão Henri-

que Maciel Aranha, e constituída pelo deposito feito de 150\$ em dinheiro e de uma caderneta da Caixa Economica com a importancia de 50\$. — O tribunal deixou de approvar a fiança offerecida pelo responsavel por não poder a simples declaração do escripturario informante, de fls. 3, invalidar os dizeres do talão da entrada da quantia de 150\$, de folhas 4, em que se menciona que tal quantia provém do saldo das rendas do junho e setembro de 1902.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armata Drs. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, Prudencio Augusto Suzano Brandão, Galdino Santiago e Antonio de Carvalho Palhano: dos commissarios Carlos Eugenio Ferreira, Alberto Greenhalgh Barreto e Cesar Alves; do pharmaceutico de 1ª classe Agenor da Cunha Pinto; dos patrões-mestres Antonio Zefirino da Vasconcellos e João Francisco da Rocha, e da ex-agente do Correo D. Isaura do Nascimento, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento da fiança prestada pela ultima.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos respnsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 2:45\$750 pelo engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o pagamento das folhas do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido nos mezes de agosto a outubro ultimos;

De 305\$ pelo thesoureiro da Imprensa Nacional com despesas de prompto pagamento nos mezes de janeiro a julho deste anno;

De 71\$300 pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica com despesas de prompto pagamento em outubro ultimo;

De 20\$ pelo porteiro da Casa da Moeda com despesas miudas no dito mez.

Ordens de pagamento sobre as queres proferiu despacho do registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.922, de 7 do corrente, pagamento de 1:438\$500, do pessoal empregado durante o mez de setembro findo e a cargo da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro;

N. 2.931, de 9, idem de 2:000\$ a Julio Miguel de Freitas, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em outubro findo;

N. 2.852, de 29 de outubro, idem de 276\$188 a J. F. Martins & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

N. 2.955, de 11 do corrente, idem de 10:450\$, do pessoal empregado, durante o mez passado, na commissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.102, de 11 do corrente, pagamento de 4:330\$351, das folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 2.945, de 23 de outubro, idem de 709\$334 a diversos, de fornecimentos, em setembro ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 794, de 27 do outubro, pagamento de 13:063\$543 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no corrente exercicio;

N. 799, de 2 do outubro, idem de 17:57\$584 a diversos, idem á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames do preparatorio realizados no dia 13 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: plenamente, Octavio Dutra e Arthur de Carvalho, e simplesmente Cesar Esteves, Alcides do Rosario Marques, Epiphinio Guenoes da Silva Mello, Ricardo Pinto e Manoel Pinto dos Santos.

Inhabilitados, 9.

Francez — Approvados: plenamente, Antonio Marinho de Oliveira, Henrique Lopes Valle e Arminio de Moraes, e simplesmente Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, Abraham Lincoln Teixeira Nunes e Alpeu Ribeiro Braza.

Inhabilitados, 8.

Arithmetica — Approvados simplesmente, Olavo Tostes, Bellarmino Felicio Tati, Aloysio do Valle Cabral, João Antonio dos Santos, José Antonio dos Santos Junior e Leopoldo da Camara Lima.

Inhabilitados, 2.

Phisica e chimica (elementos) — Approvados: plenamente, Hermínio Pereira e Isabel Domingus Maia; simplesmente, Candido Pereira de Mendonça, Basilliso Carlos Cabral e Antonio Gomes Xavier Junior.

Inhabilitados, 3 — Reprovados, 2.

Geographia — Approvado simplesmente, Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior.

Chorographia — Approvado simplesmente, João Xavier de Souza.

Geographia e chorographia — Approvados simplesmente, Antonio Antunes Baptista Leite e Carlos Ribeiro Carneiro.

Inhabilitados, 2.

Historia geral — Reprovado, 1.

Historia geral e do Brazil — Approvados plenamente, Jorge do Amiral Martinho; simplesmente, José Vieira da Cunha e Silva e Carlos Alberto Pires da Sá.

Inhabilitado, 1 — Reprovados, 4.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Washington*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Buffon*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã e cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Entre Rios*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Campina*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales rostaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

N.B. — Esta repartição fechar-se-ha hoje, 15, ás 2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorologico e magnetico do dia de 13 novembro de 1903 (sexta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 6°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no marro de S. Antonio	1a....	761.51	19.0	12.36	71.3	FNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2a....	760.33	19.6	12.0	72.5	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3a....	760.13	19.7	12.13	71.6	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4a....	760.10	19.3	12.12	70.6	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5a....	760.39	19.8	11.95	69.5	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6a....	760.77	19.9	11.88	68.5	E	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	7a....	761.24	20.3	12.24	68.9	ESE	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	8a....	761.39	21.5	11.82	62.1	FSE	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	9a....	761.00	22.9	12.81	61.3	NE	4	Bom	KC.K.KN	8	—	—	—	—	—
	10a....	760.87	23.3	13.24	61.7	SE	5	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	11a....	760.57	23.0	13.23	63.6	SSE	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	12a....	760.27	23.0	13.59	61.8	SE	6	Bom	KN.KC.K	9	—	—	4.1	—	—
	13a....	759.42	22.0	13.55	69.0	ESE	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	14a....	759.52	22.0	13.45	65.6	ESE	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	15a....	759.41	22.5	13.41	61.0	FSE	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	16a....	759.17	23.1	13.33	67.3	ESE	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	17a....	759.13	21.8	12.78	65.8	ESE	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	18a....	759.26	21.7	13.09	68.0	ESE	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	19a....	759.20	21.5	13.21	69.5	FSE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	20a....	759.60	21.5	14.21	69.5	FNE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	21a....	760.10	21.2	11.27	59.6	ENE	5	Encoberto	Nevoeiro alto	10	23.0	23.5	19.4	—	4.27
	22a....	760.17	21.0	10.79	58.2	ENE	5	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	23a....	759.39	20.8	12.10	63.0	ENE	5	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	24a....	759.18	20.7	12.46	68.5	ENE	4	—	—	10	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 31' 40" N W

INCLINAÇÃO = — 13° 19' (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2485 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07m. a. t. m. do Rio

Dia 14 de novembro de 1903

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTOS		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m. m.
Beldm.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Bom	23.8	23.0	27.40	—
Parnahyba.....	762.19	23.9	19.65	64.5	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.33	27.2	17.91	66.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	FSE	Regular	Bom	23.4	24.3	26.33	—
Natal.....	761.47	27.0	12.09	45.4	Meio nublado	Muito claro	?	ESE	Fresco	Muito bom	31.8	23.0	29.40	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.95	28.3	19.83	70.9	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fraco	Bom	29.2	21.2	23.70	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Nublado	Má	Chuva	SSE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Maceió.....	770.86	24.7	22.33	97.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	N	Regular	Variavel	31.1	22.8	23.95	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	SSW	Fraco	Encoberto	—	—	—	—
S. Salvador.....	766.58	19.6	12.83	76.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Bafagem	Incerto	23.2	18.0	20.15	—
Cuyabá.....	765.31	22.6	13.90	68.4	Nublado	Bom	—	E	Bafagem	Encoberto	23.5	19.4	21.45	—
Victoria.....	764.10	20.0	10.12	53.4	Meio nublado	Bom	—	SW	Bafagem	Bom	22.0	15.0	18.50	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	NE	Bafagem	Pessimo	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.48	18.6	10.61	75.2	Nublado	Encoberto	—	N	Aragem	Bom	—	—	—	—
Capital.....	763.85	22.4	14.28	71.0	Meio nublado	Incerto	—	NNE	Muito fraco	Muito bom	22.3	10.9	16.60	—
S. Paulo.....	773.90	22.0	14.51	74.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	Incerto	24.4	18.9	21.65	—
Santos.....	757.98	24.0	17.01	77.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ESSE	Muito fraco	Muito bom	30.8	17.0	23.90	—
Paranaguá.....	757.23	21.6	9.84	50.8	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Calma	Ameaçador	24.3	20.0	23.15	—
Curitiba.....	762.23	21.2	14.69	78.0	Quasi nublado	Incerto	—	E	Aragem	Bom	21.6	17.0	19.30	—
Florianopolis.....	761.60	18.0	14.13	81.1	Quasi limpo	?	—	N	Calma	?	23.0	12.0	18.50	13.00
Porto Alegre.....	764.20	22.0	12.91	63.0	Meio nublado	?	—	N	Fraco	?	30.0	15.0	22.50	—
Rio Grande.....	764.50	18.0	10.19	79.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	23.0	10.0	15.50	—
Cordoba X.....	744.00	21.0	13.12	73.0	Meio nublado	Incerto	—	N	Fraco	Ameaçador	27.0	18.0	22.50	—
Rosario X.....	—	—	—	—	Meio nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza X.....	—	—	—	—	Meio nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires X.....	—	—	—	—	Meio nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: Na Capital o tempo está bom mas pouco calado.

Em S. Salvador choveu na madrugada e manhã de hoje.

Em Cuyabá relampejou em diversas direcções ao anteceder e em parte da noite e choveu na noite de hontem.

As observações com este signal (X) são do hontem.

Conservatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 13 de novembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	762.9	19.5	13.7	81	2.0	E	1.0	N. KN	
4 h. m....	762.6	19.7	13.8	81	2.3	SE	1.0	KN. SK	
7 h. m....	763.0	20.7	12.3	68	2.5	SE	1.0	KN. SK	
10 h. m....	762.1	24.0	13.0	61	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t....	761.5	23.1	14.7	70	12.5	SSE	1.0	CK. K. KN	
4 h. t....	761.0	23.4	14.3	66	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	761.3	21.6	13.5	70	5.8	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t....	762.3	21.0	12.6	68	8.3	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	762.09	21.63	13.55	70.6	6.1	—	1.0	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 24° 9; minima, ás 7 h. da manhã, 19° 5.

Evaporação em 24 horas 3.3. — Ozono: ás 7 h. da m. 3; ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação: 3 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorológico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 13 de novembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.9	2.7	6.0	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21° 70	21° 25	23° 00	—

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	852	652	1.504
Entraram.....	47	31	78
Sahiram.....	30	13	43
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	861	637	1.528

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 682 consultantes, para os quaes se aviaram 730 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 10 de novembro 54 pessoas, sendo:

Nacionais..... 45
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 34
Do sexo feminino..... 20

Maiores de 12 annos..... 27
Menores de 12 annos..... 27

Indigentes..... 15

— No dia 11, 43 pessoas, sendo:

Nacionais..... 35
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 19
Do sexo feminino..... 24

Maiores de 12 annos..... 32
Menores de 12 annos..... 11

Indigentes..... 14

— No dia 12, 50 pessoas, sendo:

Nacionais..... 40
Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 30
Do sexo feminino..... 20

Maiores de 12 annos..... 26
Menores de 12 annos..... 24

Indigentes..... 18

— No dia 13, 46 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 25

Do sexo feminino..... 21

Majores de 12 annos..... 20

Menores de 12 annos..... 23

Indigentes..... 12

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.837

Silva Oliveira, negociante estabelecido, nesta praça á rua Theophilo Otoni n. 162 com commercio de importação e exportação de molhados e mais generos, apresenta a marca supra para distinguir um preparado de massas para tirar no-las a qual consiste em um rotulo rectangular de fundo verde guarnecido de filetes brancos, tendo na parte superior uma circumferencia pequena na qual se vê um passarinho sobre a letra F e uma pequena faixa branca com as palavras Schutz Marke sobreposta a um ramo florido, segue-se-lhe outra faixa branca, mais larga e de forma curvilinea com o nome Aphanizon acompanhando o os dizeres Patentiste Automatische Fleckenreinigungs-Pasta-Chem-Fabrik—Aug. Folk Wien IV. Na parte inferior do rotulo veem-se diversos dizeres em allemão sobre as qualidades do preparado de que é objecto esta marca, e na base as inscripções Depósito no Brazil Silva Oliveira, Rio de Janeiro. A referida marca será uzada em vasilhas e em todo e qualquer envolvero que contiver o referido producto que é importado da Austria e do commercio do supplicante, podendo tambem variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achar-se-á uma estampilha de 30 réis inutilizada da seguinte fôrma: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903.—Cesar de Oliveira.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do 27 de julho de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 3.837, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 13 de novembro de 1903..... 2.385:950\$713
Idem do dia 14:

Em papel..... 136:052\$078
Em ouro..... 45:259\$020 181:311\$998
2.567:262\$711

Em igual periodo de 1902... 3.327 308\$263

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 14
de novembro de 1903..... 16:763\$049
Idem nos dias 3 a 14. 276:768\$470
Em igual periodo de 1902... 252:138\$331

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de novembro de 1903

Interior..... 19:611\$580

Consumo:

Fumo..... 1:048\$500
Bebidas..... 4:538\$303
Phosphoros... 10:500\$000
Calçado..... 2:092\$000
Perfumarias... 154\$000
Especialidades
pharmaceuticas..... 300\$000
Vinagre..... 28\$000
Chapeos..... 9\$5000
Fiosidos..... 2:000\$000
Registro..... 90\$000 21:655\$800

Extraordinaria..... 34:292\$408
Deposito..... 41\$200
Renda com applicação especial..... 11:212\$646

Total..... 86:813\$643
Renda dos dias 3 a 13 de novembro de 1903..... 1.073:982\$821

Total..... 1.160:798\$464
Em igual periodo de 1902... 1.143:140\$027

Diferença para mais..... 17:656\$437

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha; preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leito fresco; preço por litro.

Grupo 6º

Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma,

Grupo 8º

Aves e ovos; preço por unidade e dúzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do Barão; preço por kilogramma.

Grupo 10º

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos; preços conforme a relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preços conforme a relação.

Grupo 14º

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 15º

Utensils e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, e só serão aceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazê-las em envelopes fechados e com a indicação do grupo escripta exteriormente.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 30 de novembro futuro.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução. Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordani.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, serão chamados:

Portuguez:—2ª mesa

(Obstetricia, bellas-artes, agrimensor e Escola Militar)

Francisca Roma Champloni.
Zulmira Maria de Castro.
Clemencia Maria Luiza Lejeune Moitrol Barbosa.
Ercilio Gomes Cardia.
Edmundo José de Mello.
Milton Barbosa Gonçalves.
João Martins Ferro.
José Clark Moss.
Henrique de Souza Pinto.
José Antonio Ferreira.
Telmo de Medeiros Santos (2ª chamada).

Francez—1ª mesa

(Direito)

Joaquim Pedro Salgado Junior.
Miguel Pinto Teixeira Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Aristides Hemeterio dos Santos.
José Antonio Ayrosa Junior.
Jorge Franco de Toledo Dodsworth.
Ladock Pastor.
Francisco Roberto Monteiro Silva.
Leonel Vaz Tinoco.
Manoel Teixeira de Bragança.
Dagoberto Souza de Oliveira.
Jayme Araujo Silva.

Francez—2ª mesa

(Direito)

Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
Frederico Franklin da Silva.
Mario de Oliveira e Silva.
Benjamin Colveci.
Silvio de Fontoura Rangel.
Lourival de Guillobel.
Francisco Gonçalves de Magalhães.
Miguel de Oliveira Monteiro.
Antonio Roiz da Costa Carvalho.
Delio Guaraná de Barros.
Carlos Estevam de Mello.
Fernando Ferreira Quintas.

Latim

(Direito e medicina)

Alcides da Rocha Miranda.
Ricardo de Almida Roço.
Arlindo Vieira da Costa.
Ciro Vidal da Cunha Bastos.
Mario Gonçalves (2ª chamada).
Nosor do Lago Galvão (idem).
Armando Ramos (idem).
Eduardo Portella (idem).
Adhemar de Souza Monteiro (idem).
Francisco Bernardo Pereira e Figueiredo (idem).
Valmore dos Santos Magalhães (idem).
Herminio Leal (idem).

Historia universal, especialmente do Brazil—
2ª mesa

(Direito)

Josino do Araujo Medeiros.
Luiz Gonzaga Soares Dutra.
Jeronymo José de Carvalho.
Mario Carvalho de Vasconcellos.
Paulo Coelho de Almeida.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Laudelino Ramos.
João Antonio Teixeira Bastos.
Humberto de Aguiar Cardoso.

Arithmetica—1ª mesa

(Naval e Direito)

Mazzini Escobar.
Honorio de Magalhães Junior.
Anísio Pinto Ferreira Coelho.
Humberto Alves do Banho.
Manoel Jesuino Ferreira.
Nestor Sampaio.
João Bittencourt.
José Antonio Airosi Junior.
Aurelio Pereira da Silva.

Arithmetica—2ª mesa

(Naval e Direito)

Waldemar da Pinna.
Euclides Manoel Pereira das Neves.
Luiz de Lima e Silva Roxo.
Pedro Martins da Rocha.
Heitor Pereira Pinto Galvão.
Albano de Almeida Cordeiro.
Ernesto Pereira de Lima.
Armando Antas de Almeida.
João Gonçalves Chaves.

Ingles

(Escola Polytechnica e Medicina)

Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Abelhard de Avellar Nazareth.
Olivando de Araujo Leite.
Mauricio Magini.
Arcirio Corneio da Silva Gouvêa.
Armando de Aguiar Cardoso.
Joaquim Francisco Barroso Nunes.
Augusto Moreira Soares.
Antonio Ferreira de Bragança.
Luiz Antonio Lopes.
Gustavo Lessa do Souza.
Paulo Alfonso Franco.

Geometria e Trigonometria—1ª mesa

(Curso médico)

José Ignacio Monteiro de Barros.
Raul Paulo de Almeida.
Armando Paes de Barros.
José Vieira da Cunha e Silva.
Antonio Leite Pinto Junior.
Braulio Rodrigues Saabra.
Mario Porcinio Coelho da Fonseca.
José Constancio de Jesus.
João Reinaldo do Costa Lima.

Geometria plana—2ª mesa

(Odontologia)

Carlos Cerqueira da Motta.
João Casemiro da Cruz Tolls.
Victor Candido Barreto.
Jesuino Artevello Perissé.
Salvador Desiré Pannalini.
Octavio Dutra.
José Jacob Miller.
Ernani de Lima Cardoso.
Raul Rocha.

Geographia geral, corographia do Brazil—
1ª mesa

(Escola Polytechnica e Militar)

José Julio da Costa.
Florianô Sobral Leite Pinto.
Huberto Martinho de Moraes.
Carlos Sebastião Caldas.
João Bernardino Ferreira da Faria Junior.
João de Deus da Costa Gouvêa.
Octavio da Rocha Miranda.
Theopetio Horbster Pereira.
José Maria de Mello Castello Branco.

Geographia geral, corographia do Brazil—
2ª mesa

(Escola Polytechnica e Militar)

Henrique Magioli.
Carlos Moniz Guimarães.
Luiz Travassos Serra Pinto.
Eugenio Diogo da Silva Cabral.
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Edgard de Souza Chermont.
Alberto Honorato de Oliveira.
Simão da Costa.
Raul de Lima e Silva.

O examinando de arithmetica e trigonometria devem trazer taboas logarithmos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1903.—Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, aprovado pelo decreto n. 2.453, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber que todas as embarcações que sahirem deste porto, com destino aos demais da Republica, estão sujeitas, até segunda ordem, ás medidas de desinfecção que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum o tro.

Após a desinfecção, o medico que a presidir dará ao commandante do navio expurgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfecções só serão feitas depois de terminado o carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas do antecedencia, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—O director geral, Gonçalves Cruz.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta data, fica suspensa, até ulterior deliberação, a inscrição ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de outubro de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Thesouro Federal**CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 181, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação do fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, José Carlos Pereira da Azevedo.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sob o preço basico de 1:000\$ anualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará a título de joir a quantia de 1:000\$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade, 60 dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Por esta directoria são convidadas os proprietarios de casas e outras bemfeitorias existentes em terrenos nacionaes da Quinta da Boa Vista, cuja posse ainda não se achou legalizada por parte dos ditos proprietarios, a vir, no prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, por intermedio da superintendencia da mesma quinta, pedir os referidos terrenos por aforamentos, fazendo acompanhar os seus respectivos planos das plantas dos mesmos terrenos e de documentos que provem o direito de propriedade sobre as bemfeitorias nellas existentes, applicando-se as penas da lei contra o occupante que não attender ao chamado do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS SITO NA PRAIA DA CONCHA, CIDADE DE MACAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E REQUERIDO PELA COMPANHIA NACIONAL DE S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

Por esta directoria são convidados todos os interessados no presente aforamento a vir apresentar nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data deste edital, as reclamações e outros documentos

que pretendam apresentar em favor de seu direito; findo aquelle prazo, não se attenderá a nenhuma outra reclamação e considerada como boa e valiosa a concessão do aforamento acima alludido.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de novembro de 1903. — *Luiz R. Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.)

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 do janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (.)

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo espachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (.)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento do material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, nem rasuras, com o sello adhesivo competentemente inutilizado, na forma do regulamento em vigor, e serão abertas no dia 19 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o de alvarás de licença para commerciareem.

Deverão, outrosim, fazer previamente no Thesouro Federal, mediante guia passada por esta secção, o deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual revertirá a favor dos offes publicos no caso de se recusarem a a-signal-o no prazo de cinco dias, contados do aviso que lhes for expedido por esta secção; e bem assim o de 1:000\$ para a fiel execução das clausulas do mesmo contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro

Federal, perdendo o direito a essa caução em hypotheze contraria, além da pena de rescisão.

O material importado directamento das fabricas estrangeiras gosará de isenção de direitos, concedida pelo Ministerio da Fazenda, devendo as facturas originaes dos fabricantes apresentadas ser calculadas ao cambio do dia, que será o da chegada do vapor.

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, são obrigados a satisfazer, com toda a pontualidade, os pedidos do material que trimensalmente lhes forem feitos pela repartição.

Aos mesmos é facultado examinarem no estabelecimento as varias amostras de papel, sendo-lhes nessa occasião fornecida uma relação impressa do material de maior consumo.

Si a amostra do material importado não estiver de accordo com a existente no estabelecimento, não poderá ser autorizado o respectivo despacho, podendo os proponentes neste caso fazel-o por sua conta.

São condições preferenciaes para acceitação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*. (.)

Em additamento ao edital acima, declaro que os preços dos papeis de impressão e de cores deverão ser propostos na razão de 100 kilos.

Secção Central da Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:

500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo Nacional do Brazil, Banco do Brazil, (nova emissão), Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.)

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos representativos das cinco apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e ns. 25.13 a 25.157, da 4ª serie, emitidas em 1842 e pertencentes a Custodio da Costa Braga, vão ser

expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1903. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo representativo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e n. 34.308, da 4ª serie, emitida em 1845, pertencente a D. Cypriana Maria Rodrigues Couto, vai ser expedido n.º do titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1903. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*. (.)

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: 1, açougue; 2, padaria; 10, calçado, couro, pelles, solas e outros artigos e 27, tanoaria

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada o em cumprimento ao aviso da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha n. 1.974, de 10 do corrente mez e anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a re-lizar-se no dia 21 de novembro de 1903, neste Commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, propostas para os fornecimentos dos artigos supra mencionados aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha durante o futuro exercicio de 1904.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.ª Provar com documentos da repartição aduaneira, e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.ª Apresentar documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestros vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

3.ª Apresentar copia do contracto que tiver registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelo artigo antecedente.

4.ª Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

5.ª Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamento, no lugar, dia e hora annunciados, não só a sua proposta, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.º, os proponentes dos grupos ns. 1 e 2, deverão tambem apresentar conhecimentos da Contadoria da Marinha que provem ter feito deposito do cinco contos de réis (5:000\$) na pagadoria da marinha, a cuja quantia perderá o direito si deixar de assignar o contracto para o qual for notificado;

7.º, os documentos lhes serão restituídos, antes de proceder-se á leitura das referidas propostas.

As propostas serão assignadas pelos proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

Ficam tambem avisados da que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha dest. Capital esses artigos pelos preços por que se propoñham a fornecer a este Commissariado.

São dispensados da apresentação da matrícula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e torão estes o aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção dos concorrentes ficará encerrada no dia 20 (sexta-feira) ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, deverão os interessados entender-se com o secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha da Cobras, 11 de novembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo, em virtude do aviso n. 1.946, de 6 do corrente, de serem vendidos os canhões inservíveis, de aço e de ferro forjado, existentes na fortaleza Villogaignon, faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, que, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, seão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, que perderá em beneficio da Fazenda Publica si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não cumprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta Secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragens e luz para o primeiro semestre do anno proximo futuro, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, açúcar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas amarelladas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, dita vinda de vaca, dita de porco, goiabada do Campos, manteiga Domigny, Bretel e nacional, massa nacionaes e estrangeiras para a sopa, dita de tomates, marmellada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho americano e mineiro, queijo do Minas, alfafa, furell e milho.

Em litros: azeite doce de lata e de garrafa, espirito do vinho, vinagre tinto, de Lisboa, vinho branco, dito do Porto em barril, dito tinto ou virgem, sal commum, feijão preto e feijinha.

Em latas: Kerosene.

Em pacotes: phosphoros de madeira e velas «Brazileiras».

Em cento: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em açoes: fructas, temperos e verduras.

Por dúzias: ferraduras para cavallos e muare.

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada, e em

carta fechada, até o dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes, (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitar previamente, exhibindo os documentos de que trata o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra do Petropolis, de novembro de 1903.—*M. Gomes Machado*, amanuense interino.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO DURANTE O ANNO PROXIMO VINDOURO

Pela Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, de ordem do Sr. Ministro, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio para o uso da mesma secretaria de estado, durante o anno proximo vindouro, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta fara o deposito de 300\$, no Thesouro Federal, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que, com as respectivas amostras, ficam alli a disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos porcos ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 31 de outubro de 1903.—*aquim M. Machado de Assis*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios precisos para a conservação da linha propriamente dita e da linha auxiliar durante o anno de 1904, de accordo com os desenhos, especificações para a fabricação e fornecimento e as bases para o respectivo contracto, que se acham á disposição dos concorrentes para serem examinadas na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo da entrega do material e os preços por unidades.

Os concorrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas selladas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quitto com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço do concorrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1903.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. administrador, recebemos, na 3ª turma da 1ª secção, durante cinco dias, propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal.

Os reparos devem ser feitos de accordo com o laudo apresentado pelo profissional que vistoriou a lancha e com os demais esclarecimentos que se acham na referida turma, que os franqueos aos interessados, nos dias uteis, das 11 ás 2 horas da tarde.

As propostas, que serão abertas no dia 19, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. administrador, devem ser apresentadas em envolveres fechados, convenientemente sellados e com a offerta por extenso.

Será tomado em consideração o prazo pedido para a conclusão dos trabalhos.

Primeira secção da administração, 13 de novembro de 1903.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Siqueira Braga*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904

I. Material para installações electricas.

II. Ferragens e objectos diversos.

III. Madeiras e materiaes.

IV. Móveis e accessorios.

V. Objectos para escritorio e material para desenho.

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até o dia 20 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas, na

secretaria desta repartição, para fornecimento, durante o proximo anno de 1904, dos materiais constantes das relações acima e existentes no almoxarifado, á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que doxarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será accoita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados serão, ás 11 horas da manhã do dia 21, as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 31 de outubro de 1903. — Euclides Barroso, vice-director. (

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de F. Barbosa de Araujo, estabelecido á rua dos Ourives n. 57, para reunirem-se, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 19 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, e elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros que liquidem os bens da massa na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do scrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma F. Barbosa de Araujo, estabelecida á rua dos Ourives n. 57, os quaes foram iniciados pela petição do seu seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—George Nagle & Comp., sendo credor de F. Barbosa de Araujo, estabelecido á rua dos Ourives n. 57, como portador de duas letras vencidas e protestadas, uma do valor de 510\$ e outra de 515\$ (sendo que o credito do supplicante abrange além dessas, outra a vencer de 24\$ e mais mercadorias fiadas na importancia de 609\$), pelo V. Ex.

que se digne distribuir a presente petição a um dos dignos juizes da Camara, affin de que tomeem consideração o requerimento que ora faz para que, depois das diligencias logaes, seja declarada a fallencia do commerciante devedor, procedendo-se aos demais termos do respectivo processo, juntam-se os titulos referidos, certidão do registro da firma, conhecimento dos impostos de industrias e profissões e taxa sanitaria e procuração. O supplicante tendo motivos para desconfiar de alguma manobra do supplicado que lhe possa ser prejudicial, representa sobre a conveniencia de sequestro previo dos livros, correspondencia, titulos e bens do devedor. Dou á causa o valor de 6.000\$. P. def. rimonto. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903. — Luiz Quirino dos Santos, advogado. Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 24 de outubro de 1903. — T. Torres. Réplica: Exm. Sr. Dr. presidente do tribunal — Não estando na casa o Sr. B. Pedreira e sendo a presente causa de natureza urgente, o supplicante pede a V. Ex. se digne distribuir a causa dos dignos juizes da Camara. P. def. rimonto. Rio, 24 de outubro de 1903. — Luiz Quirino dos Santos, advogado. (Estavam tanto a petição como a réplica legalmente selladas.) Despacho: Ao juiz Dr. C. Guimarães. Rio, 24 de outubro de 1903. — Montez Barreto. Despacho: D. Notifique-se ao supplicado para dar as razões do não pagamento em 24 horas. Rio, 24 de outubro de 1903. — Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real em 24 de outubro de 1903. — No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado F. Barbosa de Araujo, o qual se não fizeo do teor da presente petição e seu respectivo despacho pessoalmente e dei contra-fé. Rio, 26 de outubro de 1903. — O official do juizo, Francisco Oscar do Nascimento. Pagou desta diligencia, contra-fé e contrações 20\$100. Intimado o supplicado F. Barbosa de Araujo do prazo de 24 horas, compareceu em juizo e foi por elle confessado o estado de insolvabilidade de sua casa commercial, foi decretada a fallencia e nomeado syndico provisório Eduardo José Dias Pereira e feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais diligencias logaes; ora por parte do mesmo syndico provisório foi-lhe dirigido a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, Dignissimo Juiz da Camara Commercial. O abaixo assignado syndico da massa fallida de F. Barbosa de Araujo, em virtude do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, requer a V. Ex. se sirva mandar que sejam nomeados para se reunirem os credores dessa massa fallida, quando V. Ex. determinar. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903. — Eduardo José Dias Pereira. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, Rio, 10 de novembro de 1903. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convoco os credores de F. Barbosa de Araujo, estabelecido á rua dos Ourives n. 57, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 19 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 103, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de 2 membros para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador, por telegraphia, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expedient, que na transmissão mencionará esta circumsstancia, sendo lido a um só individuo seu procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para con-

cordata qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da comissão fiscal o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata apoiada ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será valido por maioria de credores, representando mais de metade dos valores dos creditos si o dividendo for superior a 50 %; por dois terços dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos, ou tres quartos dos credores representando dois terços dos valores dos creditos si o dividendo não for inferior a 30 %; por tres quartos dos credores e valores dos creditos si o dividendo for menor de 30 %; si for ajustado prazo para pagamento não excederá este de dois annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos. Serão computados sómente os creditos reconhecidos e admitidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatis, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata a ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores devidamente autenticada; concedendo-se, neste caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurarão de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, accetando ou rejeitando-a, deverão equiparados aos chirographarios, tudo de conformidade com o art. 47, §§ 43, 49, 50, 51 e 54 e paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se o presente e mais duas de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Couto Real, scrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores de Mourão, Braga & Comp., estabelecidos nesta praça á rua de S. Bento n. 21, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 103, no dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde, affin de deliberarem sobre a proposta de concordata offercida pela mesma firma a seus credores; ficando os mesmos citados para sciencia do padido de homologação dessa concordata e para dentro de 10 dias remetterem a juizo, além do seu voto de accetação ou recusa, os documentos, em que fundarem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações, na forma abaixo.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Mourão, Braga & Comp. foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. presidente da Camara Commercial. Dizem Mourão, Braga & Comp., commissarios de café e outros generos do paiz, com a sua firma devidamente inscripta na Junta Commercial (at doc. sob letra B) que não podendo conjugar a crise que assoborba o seu estabelecimento commercial e o commercio em geral, e que para os supplicantes se aggravava dia a dia pela natureza especial do seu commercio, o café, cuja depreciação vae acarretando a ruina da lavoura e dos seus intermediarios, no numero dos quaes estão os supplicantes, resolveram, para evitar a sua ruina completa e salvaguardar os interesses de seus credores, ajustar um accordo ou concordata preventiva, pelo prazo de um anno, pagando integralmente os seus debitos e mais o juro a taxa de 6 % ao anno, accor-

do esse que pela maioria dos credores foi

aceito, como dão testemunho as assignaturas lançadas na concordata que esta acompanha, devidamente reconhecidas. Para garantia dos seus credores aceitaram uma comissão fiscal que por elles foi proposta, constituída por Alexandre Fernandes de Souza Bastos e José Antonio Gonçalves Guimarães, também credores. O producto da liquidação, recolhido ao Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, será pelos credores rateado em quotas de 10%, a proporção que a liquidação o permittir. As exigencias da lei com referencia a concordata preventiva estão todas satisfeitas. E assim é que os supplicantes juntam os seguintes documentos: 1º inscripção da sua firma no registro commercial (documento sob n. B); 2º proposta da concordata aceita pela maioria de seus credores (ul documento letra A); 3º livros de seu commercio, *Diario e Copiador de Cartas*; 4º o balanço exacto do activo e passivo (ul documento n. 1); 5º relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios e natureza do título e o seu valor (documento n. 2); 6º conta demonstrativa de lucros e perdas (documentos n. 3). Assim os supplicantes pedem a V. Ex. que, estando a concordata preventiva assignada pela maioria de credores e de creditos, pois são aquelles em numero de 65 e estes de 326:287\$501, assignaram 33 credores representando 200:264\$321, mais de metade dos credores e do passivo, e satisfeita assim está a letra a do art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e caindo as demais formalidades também preenchidas, se digue de distribuir a presente a um dos meritissimos juizes da Camara Commercial, perante quem corra o processo de homologação que se requer, mandando expedir editaes de citação com o prazo de 10 dias, e cartas aos credores presentes para sciencia do pedido de homologação e para dentro do dito prazo fazerem as suas reclamações. Convem ponderar que na lista geral dos credores (documento sob n.) figuram 68 credores, mas 3, Antonio José Teixeira, Manoel Joaquim Ferreira Braga e Joaquim Bonto da Costa Mourão, como socios solidarios da casa, tem de ser eliminados da lista de credores, ficando assim esse numero reduzido a 65, conforme se declarou na petição. Além disso Antonio Saturnino de Souza e João Aurelio Amorelli são empregados da casa, cujos creditos estão ainda sujeitos a prestações de contas e por consequencia devem desaparecer da lista de credores. Além de que os credores Francisco Velasco Nogueira da Gama, Antonio Gonçalves de Moraes Costa, major Pedro Celestino Gomes da Cunha, Estevão Joaquim da Cruz e João Pereira de Jesus, que figuram no numero dos 65 credores, tem de ser excluidos por serem devedores da casa. Finalmente, o credor «Fazenda Campestre» é de propriedade da firma concordataria e o Mosteiro de S. Bento é credor do aluguel do predio occupado pela firma no mez de outubro. Assim os 33 credores que assignaram a concordata preventiva excedem de muito a maioria exigida por lei. Nesta conformidade, podem deferimento. Rio, 10 de novembro de 1903. — Mourão, Braga & Comp. (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Enéas Galvão. Rio, 11 de novembro de 1903. — T. Torres. Despacho: D. Sim. Rio, 12 de novembro de 1903. — E. Galvão. Distribuição: D. a Pinto, em 12 de novembro de 1903. O distribuidor J. Conceição. Proposta: Mourão, Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Bento n. 21, com negocio de café e outros generos do paiz, propõem a seus credores um accordo ou concordata preventiva nos seguintes termos: pagamento integral de sua divida e juros a razão de 6% ao anno, sendo-lhes concedido o prazo de um anno para solução integral de seus debitos. Como fiscoes da concordata preventiva aceitam os dous credores que lhe foram apresentados

pela maioria dos credores que assignaram a concordata, obrigando-se outrosim a entrarem com o producto liquido da liquidação para o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, fazendo os concordatarios o rateio de 10%, pelos seus credores, apenas a quantia recolhida ao Banco permittá fazer tais rateios. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores de Mourão, Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento n. 21, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata oferecida pela mesma firma a seus credores; ficando os mesmos citados para sciencia do pedido de homologação dessa concordata e para dentro de 10 dias remetterem a juizo, além do seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicos e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de novembro de 1903. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Enéas Galvão.

De convocação dos credores da Companhia União Sorocabana e Itana, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicis, dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes approvados, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana, os quaes correram os seus devidos termos; e, tendo-se procedido ás diligencias legais, e julgadas necessarias por este juizo, foram os autos á conclusão, sendo proferido o despacho do teor seguinte: «Convoquem-se os credores. Rio, 10 de novembro de 1903. — Nabuco de Abreu.» Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia União Sorocabana e Itana, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicis, dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admitido por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração poderá ser de proprio punho, legalizada devidamente, mas não poderá ser conferida a pessoa devedora á companhia; que um só individuo pôde representar diversos credores, com tantos votos quantos forem os representados; e, finalmente, que os credores que não comparecerem á reunião serão considerados como adherentes ás resoluções que forem tomadas pela maioria dos que se acharem presentes; sendo que, para a concordata, torna-se preciso que represente ella, no minimo, dous

terços da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata, na forma do art. 842, segunda parte, do Coligo Commercial; com as modificações resultantes do decreto n. 3.065, de 6 de março de 1892 (art. 2º da lei n. 3.050, de 1882; art. 100, do decreto n. 8.821; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1893) e art. 180, do decreto n. 431, de janeiro de 1891. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicos e afixados na forma da lei em vigor. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de novembro de 1903. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subcrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Terceira Pretoria

De citação de credores incertos da Sociedade Cassino Commercial passado a requerimento de Bernardino Alves de Souza Moreira, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital do citação virem, ou de elle conhecimento tiveram, com o prazo de 10 dias, que por esta julza e cartorio respectivo, processam-se uns autos de execução por custas, entre partes, como exequente Bernardino Alves de Souza Moreira, e executada a Sociedade Cassino Commercial, os quaes, tendo seguido os seus devidos e regulares termos, procedeu-se á penhora em dinheiro na quantia de 231\$420, que se achá depositada no cofre dos Depósitos Publicos, na Recebedoria desta Cidade, o achado averbado a fls. 18 do livro 70 S, de entrega e sahida, conforme tudo consta do conhecimento do mesmo cofre. E porque esteja o exequente em termos de levantar a importancia referida em depósito, para o que deverá ser passada a respectiva carta precatória de levantamento, por isso mandei passar o presente edital de citação de credores incertos da executada Sociedade Cassino Commercial, para que no prazo de 10 dias, que lhe será assignado e lançado em audiencia se apresentem com seus artigos de preferencia, fido o qual se passará carta precatória de levantamento a favor do exequente.

Assim, pelo presente são citados os credores incertos da executada Sociedade Cassino Commercial para que no prazo de 10 dias se apresentem com seus artigos de preferencia o, caso não o façam, será passada em favor do exequente Bernardino Alves de Souza Moreira carta precatória de levantamento da mencionada quantia de 231\$420, visto ter sido julgada subsistente a penhora effectuada na quantia referida, conforme se vê pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença o lançamento feito em audiencia e constante do termo de folhas... para que surta o mesmo os seus legaes e juridicos effectos, por consequencia, hai por subsistente a penhora effectuada em bens da executada e mando que se prosiga na execução os seus regulares e ultteriores termos. Custas affual. Publique-se. Rio, 5 de novembro de 1903. — Cicero Seabra. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicos e afixados no lugar do costume, que de assim o haver cumprido, o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão de afixação, que ficará a cartorio para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Terceira Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1903. E eu, Alvaro de Albuquerque, escrivente juramentado, o subcrevi no impalimento do escrivão. — Cicero Seabra.

Quinta Pretoria*De citação, com o prazo de 20 dias*

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercício da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Valentim de Carvalho que por este juízo está sendo processado pela contravenção do art. 377, do Código Penal, em processo que lhe foi instaurado pela 8ª circumscrição policial urbana, e, como não tenha sido apontado para ser pessoalmente citado para, dentro do prazo de 24 horas, requerer o que fosse a bem da sua defesa, pelo presente o cito, sob pena de revolia, para, dentro do prazo de 20 dias, requerer o que for a bem da sua defesa no referido processo. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. 5ª Pretoria, à praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, em 14 de novembro de 1903. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscreevi. — José Maximiano Gomes de Paiva.

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercício da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a Luiz Ribeiro do Castro que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juízo recebida, denuncia, pela qual tem de ser processado pelo crime previsto do art. 306 do Código Penal; e, como não tenha sido encontrado affirm de ser pessoalmente citado para assistir a inquirição de testemunhas, pelo presente o cito, sob pena de revolia, com o prazo de 20 dias, a comparecer neste juízo à praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, para assistir a inquirição de testemunhas e ver-se processar e julgar, porante a Junta Commercial, pelo dito crime. As audiencias são diariamente e as sessões da junta são effectuadas às quartas-feiras, tudo às 11 horas da manhã. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 14 de novembro de 1903. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscreevi. — José Maximiano Gomes de Paiva.

Nona Pretoria*De citação*

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juízo recebida uma denuncia pela qual os réos Francisco Machado Coelho, Joaquim Carvalho da Silva, vulgo Joaquim Bombacha, e Henrique Gonçalves Guimarães, vulgo Cabellera, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 203 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem em contralhos, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem à 1ª audiencia deste juízo e ás consuetivas, affirm do assistirem à inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem à 1ª sessão da junta correcional, depois de preparado o processo, affirm de serem julgados, tudo sob pena de revolia. As audiencias realiza-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correcionales reúnem-se ás quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Capital Federal, 14 de novembro de 1903. Eu, Guilherme Viamosy da Macedo, escrivão juramentado no impedimento occasional do escrivão, por designação do Dr. juiz, subscreevi. — Virgilio de Sá Pereira.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
» Pariz.....	\$805	\$808
» Hamburgo.....	\$994	\$998
» Italia.....	—	\$750
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	41/90
Libra esterlina em moeda.....		20\$616
Ouro nacional em vales, por 1\$000		23\$291
Apolices geraes de 5%, de 1:000\$		985\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		980\$000
Ditas idem idem do 1897, port..		1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		179\$000
Ditas inscripções de 3%, port..		892\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....		731\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port....		51\$750
Banco União do Commercio, c/ 40%, port.....		27\$000
Dito da Republica do Brazil.....		35\$0 0
Comp. Sal e Navegação.....		11\$250
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....		68\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial ..		220\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil....		260\$000
Dita Docas de Santos.....		320\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		76\$000
Ditos da Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....		130\$000
Ditos da Sociedade Jornal do Commercio.....		182\$000
Ditos da Comp. Docas de Santos		199\$250

Vendas por alvord

7 apolices geraes de 5%, 1:000\$	982\$000
7 ditos idem de 5%, de 1:000\$	982\$000
10 ações da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro.....	\$120
3 lettras do Banco Rural e Hypothecario, de 120\$00.....	21 %
Secretaria da Camara Syndical, 14 de novembro de 1903. — José Claudio da Silva, syndico	

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo aqui o corretor, a virem liquidar-se no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903. — O syndico, J. Claudio da Silva.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios*Cotações do dia 13 de novembro de 1903*

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 12\$700 a 2\$80 por 10 kilos.
Dito idem, de Babalina de Sergipe, 11\$000 idem.
Assucar branco, crystal de Campos, 335 reis por kilo.

Dito idem idem de Campos, em lote, 310 reis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, superior, Pernambuco, 290 reis por kilo.

Café, tipo n. 6, 5\$106 a 5\$174 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$834 a 4\$902 idem.

Dito idem n. 8, 4\$562 a 4\$630 idem.

Dito idem n. 9, 4\$289 a 4\$357 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e OO, 26\$ a 26\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem idem idem, S. Leopoldo, 26\$500 idem.

Dita idem idem idem, marca OO, 25\$500 idem.

Engajamentos na semana de 7 a 14 do corrente

Para Antuerpia, 35 s/ e 5% por 1.000 kilos, vapor *Wiltemberg*, 250 saccos de café.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5% por 1.000 kilos, vapor *Bahia*, 875 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10% por 1.000 kilos, vapor *Orleanais*, 1.100 saccos de café.

Idem, frs. 35/ e 10% por 1.000 kilos, vapor *Provença*, 1.000 ditas idem.

Para Nova York, 35 c/ e 5% por sacca de 60 kilos, vapor *Peareth*, 65.000 ditas idem.

Para Nova York, idem, idem, vapor *Tintoretto*, 28.000 ditas idem.

Para Smyrna, 52 frs. e 50 c. e 10% por 1.000 kilos, vapor *Las Palmas*, 250 ditas idem.

Para o Havre, frs. 25/ e 10% por 900 kilos, vapor *Entre Rios*, 1.000 ditas idem.

Para Constantinopla, 52 frs. e 50 c. e 10% por 1.000 kilos, vapor *Washington*, 125 ditos idem.

Para Genova, (opção) 35 frs. e 10% por 1.000 kilos, vapor *Las Palmas*, 125 ditas idem.

Para Buenos Aires, 2.500 por sacca de 60 kilos, vapor *Magdalena*, 234 ditas idem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1903. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por gram.
Diamante em bruto.....	192\$400
Ouro.....	2\$543
	Por kilo.
Prata.....	68\$000
Aguardente.....	\$290

ANNUNCIOS**Banco Constructor do Brazil**

Convido os Srs. credores do Banco Constructor do Brazil, que foram classificados no processo da respectiva liquidação forçada, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ao meio-dia, á rua Direita n. 65, para deliberarem sobre a organização da nova sociedade anonyma e mais actos consequentes do accordo effectuado em conformidade com o art. 190, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, inclusive approvação dos estatutos e eleição de directores, fiscaes e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1903. — Carlos Gaudie Ley.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1203